

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/90/M:

Fixa o montante das ajudas de custo de embarque e das ajudas de custo diárias dos membros do Governo.

Portaria n.º 27/90/M:

Revoga a Portaria n.º 216/84/M, de 10 de Novembro, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 28/90/M:

Revoga a Portaria n.º 95/84/M, de 2 de Junho, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 29/90/M:

Autoriza os «Artigos Eléctricos Son Vo», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 30/90/M:

Autoriza a «Handy Electronics & Eng.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 31/90/M:

Autoriza o «Laboratório de Engenharia Civil de Macau», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 32/90/M:

Determina que o pessoal fabril e dos serviços gerais das Oficinas Navais de Macau tenha um período de trabalho de 44 horas semanais.

Portaria n.º 33/90/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1989.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 10/GM/90, que posiciona as diversas situações funcionais de um licenciado.

Despacho n.º 11/GM/90, sobre o funcionamento do projecto TV-Educativa.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 4/SATOP/90, subdelegando poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte.

Despacho n.º 5/SATOP/90, subdelegando poderes numa licenciada.

Extracto de despacho.

Rectificações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública :

Despacho n.º 4/SAEAP/90, que regulamenta o curso supletivo do ensino preparatório em regime pós-laboral.

Despacho n.º 5/SAEAP/90, que regulamenta o curso supletivo do ensino preparatório em regime diurno.

Despacho n.º 6/SAEAP/90, sobre a assistência às aulas dos alunos que frequentam ou tenham frequentado o 12.º ano de escolaridade.

Despacho n.º 9/SAEAP/90, que cria o grupo de trabalho para a Educação Especial.

Despacho n.º 10/SAEAP/90, que altera o impresso «Registo de Faltas do Aluno».

Despacho n.º 11/SAEAP/90, que cria a caderneta do aluno.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Lista nominativa do pessoal do Leal Senado que transita para os novos lugares.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para uma vaga de técnico de saúde assessor, ramo laboratorial.

Dos Serviços de Justiça, declarando sem efeito o concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de programador estagiário.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, citando em processo disciplinar um escriturário-dactilógrafo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças de vendas, artesão e adelos para o ano de 1990.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente ao mês de Novembro de 1989.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第三一九〇/M號法令:

訂定政府成員啓程津貼及日津貼金額事宜

第二七一九〇/M號訓令:

撤銷十一月十日第二一六/八四/M號訓令(無線電通訊網)

第二八一九〇/M號訓令:

撤銷六月二日第九五/八四/M號訓令(無線電通訊網)

第二九一九〇/M號訓令:

核准「信和電器公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第三〇一九〇/M號訓令:

核准「Handy電器工程公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第三一一九〇/M號訓令:

核准「澳門土木工程實驗室」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第三二一九〇/M號訓令:

關於訂定澳門政府船廠人員及一般服務人員工作時間每週為四十四小時事宜

第三三一九〇/M號訓令:

核准海島市市政廳一九八九經濟年度第二追加預算

總督辦公室

第一〇/GM/九〇號批示 關於確定一名學士職能情況

第一一/GM/九〇號批示 關於教育電視計劃運作事宜

修正書一件

運輸暨工務政務司辦公室

第四 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授若干職
權予港口大橋辦公室主任

第五 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授若干職
權予一名女學士

批示綱要一件

修正書數件

司法事務政務司辦公室

批示綱要一件

教育暨公共行政政務司辦公室

第四 / SAEAP / 九〇號批示 關於管制工餘時
間制度之預備教育補充課程

第五 / SAEAP / 九〇號批示 關於管制日間制
度之預備教育補充課程

第六 / SAEAP / 九〇號批示 關於現就讀或會
經就讀學制第十二年級之學生旁聽事宜

第九 / SAEAP / 九〇號批示 關於設立特殊教
育工作小組事宜

第一〇 / SAEAP / 九〇號批示 關於修改「學
生缺席紀錄」表格事宜

第一一 / SAEAP / 九〇號批示 關於制訂學生
成績表事宜

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

修正書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

修正書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要數件

澳門市政廳

關於市政廳部門人事調動新職位名單事宜

退休儲金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

衛生 司佈告 關於招考衛生技術顧問（化驗室
範圍）一缺唯一應考人考試成績表

司法事務司佈告 關於招考填補司法事務室繕錄打
字員一缺取銷考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補程序編製實習員
兩缺應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺准
考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於向一名繕錄打字員紀律起
訴案件事宜

澳門市政廳佈告 關於換發一九九〇年度小販及收
賣舊貨店者之牌照事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九八九年十一
份資產負債摘要事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/90/M de 12 de Fevereiro

Com a aprovação do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, incorporado no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, foram revogados os diplomas que definiam o regime geral das ajudas de custo de embarque e diárias, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, e bem assim a Portaria n.º 259/85/M, de 7 de Dezembro, em cujo artigo 2.º se contemplava, especialmente, o caso dos membros do Governo.

Constatando-se que a actual legislação sobre esta matéria não cobre tal situação, urge colmatá-la mediante adequado tratamento normativo que constitui objecto do presente diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os membros do Governo têm direito ao abono de ajudas de custo de embarque e diárias nas condições em que são atribuídas ao pessoal dos serviços públicos da Administração de Macau.

Art. 2.º O montante da ajuda de custo de embarque é fixado em 2 400 patacas e o da ajuda de custo diária em 1 200, 1 450 e 1 650 patacas, respectivamente, nas deslocações para Hong Kong e República Popular da China, Portugal e outros países.

Art. 3.º Os quantitativos fixados no artigo anterior podem ser revistos por despacho do Governador.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 2 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第三/ 九〇/ M號 二月十二日

鑑於十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令內所頒佈之澳門公職人員章程撤銷制定啓程津貼及日津貼一般制度的各項法例，尤其是十二月三十日第五七/ 八三/ M號法令及十二月七日第二五九/ 八五/ M號訓令經已撤銷，而後者載有特別關於政府成員的情況。

又鑑於現時法例並無顧及此情況，因而急需透過適當規定即本法令以補充此方面之欠缺情況。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，頒佈在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——政府成員有權領取啓程津貼及日津貼，其條件與澳門公職人員相同。

第二條——啓程津貼金額為二千四百元，日津貼金額分別為：往香港一千二百元，往中華人民共和國一千四百五十元，往葡國或其他國家一千六百五十元。

第三條——上條所訂金額得由總督以批示修訂之。

第四條——本法令由一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九零年二月二日通過

現予頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 27/90/M de 12 de Fevereiro

Tendo a Mei Fung Gás Companhia, Lda., solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 216/84/M, de 10 de Novembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 216/84/M, de 10 de Novembro.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 28/90/M de 12 de Fevereiro

Tendo a Garagem Kwok Chai solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 95/

/84/M, de 2 de Junho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 95/84/M, de 2 de Junho.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 29/90/M de 12 de Fevereiro

Tendo Lei Chon Un, proprietário dos Artigos Eléctricos Son Vo, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida a Lei Chon Un, proprietário dos Artigos Eléctricos Son Vo, sita na Rua de Corte Real, n.º 21, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

**Portaria n.º 30/90/M
de 12 de Fevereiro**

Tendo Lei Hou In, proprietário da Handy Electronics & Eng., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida a Lei Hou In, proprietário da Handy Electronics & Eng., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 94-B, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

**Portaria n.º 31/90/M
de 12 de Fevereiro**

Tendo o Laboratório de Engenharia Civil de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, sito na Rua da Sé, n.º 22, uma autorização governamen-

tal para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 32/90/M

de 12 de Fevereiro

Considerando que as circunstâncias em que se desenvolve o trabalho das Oficinas Navais justificam a fixação, para o pessoal fabril e dos serviços gerais, de um período de trabalho de 44 horas semanais;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O pessoal fabril e dos serviços gerais das Oficinas Navais de Macau fica sujeito a um período de trabalho de 44 horas semanais.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

訓 令 第三二 / 九〇 / M號 二月十二日

鑑於政府船廠的工作發展情況，有必要訂定機械及一般服務人員的服務時間為每週四十四小時；

基此；

經聽取諮詢會意見；

按照十二月廿一日第八七 / 八九 / M號法令核准之澳門公職人員章程第七七條二款之規定；

獨一條——澳門政府船廠機械及一般服務人員，每週須工作四十四小時。

澳門總督行使二月十七日第一 / 七六 / 號憲法所核准之澳門組織章程第一五條一款 b 項及二款所賦予之權，決定：

一九九〇年一月卅一日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

**Portaria n.º 33/90/M
de 12 de Fevereiro**

Tendo sido submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas;

Tendo sido obtida a aprovação tutelar;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 3 850 000,00 (três milhões, oitocentas e cinquenta mil) patacas, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara.

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

2º Orçamento Suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano de 1989

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	APLICAÇÕES		CONTRAPARTIDAS	
		REFORÇO DE DESPESAS	REDUÇÃO DE RECEITAS	INSCRIÇÃO E AUMENTO PREVISÃO ORÇAMENTAL	ANULAÇÃO DE DESPESA
	RECEITAS				
05-01-04	COMPARTICIPAÇÃO EXPLORAÇÃO DE TÁXIS..... (COBRADO PELO LEAL SENADO)		\$500,000.00		
05-01-06	CONTRATO DE CORRIDAS DE CAVALOS.....			\$500,000.00	
	DESPESAS				
	DESPESAS CORRENTES				
01-00-00-00	Pessoal				
01-01-01-01-02	Pessoal (Anexo II).....				\$750,000.00
01-01-02-01	Remunerações.....				\$1,000,000.00
01-01-03-01	Remunerações.....	\$20,000.00			
01-01-05-01	Salários.....	\$1,400,000.00			
01-01-09-00	Subsídio de Natal.....	\$300,000.00			
01-01-10-00	Subsídio de férias.....	\$100,000.00			
01-02-06-00	Subsídio de Residência.....				\$1,300,000.00
01-05-01-00	Subsídio de Família.....	\$50,000.00			
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência Social.....				\$300,000.00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque.....	\$80,000.00			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	APLICAÇÕES		CONTRAPARTIDAS	
		REFORÇO DE DESPESAS	REDUÇÃO DE RECEITAS	INSCRIÇÃO E AUMENTO PREVISÃO ORÇAMENTAL	ANULAÇÃO DE DESPESA
02-00-00-00	Bens e Serviços				
02-01-03-00	Material de Aquartelamento e Alojamento.....	\$300,000.00			
02-01-07-00	Equipamento da Secretaria.....	\$50,000.00			
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	\$150,000.00			
02-02-00-00	Bens não duradouros				
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes.....	\$100,000.00			
02-02-07-00-04	Material de Jardinagem.....	\$100,000.00			
02-03-00-00	Aquisição de serviços				
02-03-02-02-01	Água.....	\$100,000.00			
02-03-04-00	Locação de bens.....	\$50,000.00			
02-03-05-00	Transporte e Comunicações				
02-03-05-01	Transporte por motivo de licença especial...	\$50,000.00			
02-03-05-02	Transporte por outro motivos.....	\$100,000.00			
02-03-06-00	Representação.....	\$50,000.00			
02-03-07-00-03	Publicações oficiais.....	\$50,000.00			
02-03-08-00-03	Outros serviços especializados.....	\$100,000.00			
04-00-00-00	Transferências correntes				
	DESPESAS DE CAPITAL				
07-06-01-03	Manutenção de esgotos.....	\$200,000.00			
	TOTAL	\$3,350,000.00	\$500,000.00	\$500,000.00	\$3,350,000.00
	TOTAL GERAL	\$3,850,000.00		\$3,850,000.00	

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — O Vice-Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*. — Os Membros, *Chan Veng Cheong* — *Leong Heng Teng* — *Artur Pereira José Moc* — *Sam Iok Ha* — *Lok Fok Cheong* — *Yeong Keng Hoi* — *Jorge Manuel Fão*.

訓 令 第三三/ 九〇/ M號 二月十二日

按照十月三日第二四/ 八八/ M號法律第一七條二款之規定，海島市政廳第二追加預算，已呈海島市市議會通過；

已呈監管部門通過；

聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/ 七六號憲法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 e 項所賦予之

能力，制訂如下：

獨一條——核准海島市市政廳一九八九經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣叁百捌拾伍萬元（MOP \$3.850.000,00），該預算為本訓令之一部分，並由市議會委員簽署。

一九九〇年二月二日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

海島市市政廳一九八九經濟年度第二追加預算

代 號	名 稱	使 用 類		來 源 類	
		費用增補	收入減少	預算新增	費用取消
	收 入				
05-01-04	的士稅收 (由澳門市政廳徵收)		\$500,000.00		
05-01-06	賽馬會合同			\$500,000.00	
	支 出				
	經常支出				
01-00-00-00	人員				
01-01-01-01-02	人員 (附件 II)				\$750,000.00
01-01-02-01	薪酬				\$1,000,000.00
01-01-03-01	薪金	\$20,000.00			
01-01-05-01	薪金	\$1,400,000.00			
01-01-09-00	聖誕津貼	\$300,000.00			
01-01-10-00	假期津貼	\$100,000.00			
01-02-06-00	房屋津貼				\$1,300,000.00
01-05-01-00	家庭津貼	\$50,000.00			
01-05-02-00	各種津貼——福利金				\$300,000.00
01-06-03-01	交通費用補助	\$80,000.00			
02-00-00-00	資產與服務				
02-01-03-00	營房及宿舍材料	\$300,000.00			
02-01-07-00	辦公室設備	\$50,000.00			
02-01-08-00	其他耐用資產	\$150,000.00			
02-02-00-00	非耐用資產				
02-02-02-00	燃料及潤滑劑	\$100,000.00			
02-02-07-00-04	花園材料	\$100,000.00			
02-03-00-00	服務取得				
02-03-02-02-01	水	\$100,000.00			
02-03-04-00	資產租賃	\$50,000.00			
02-03-05-00	運輸及通訊				
02-03-05-01	特別假期引致之交通費用	\$50,000.00			
02-03-05-02	其他原因引致之交通費用	\$100,000.00			
02-03-06-00	交際費	\$50,000.00			
02-03-07-00-03	政府刊物	\$50,000.00			
02-03-08-00-03	其他專門服務	\$100,000.00			
04-00-00-00	經常撥支				
	資本支出				
07-06-01-03	保養下水道	\$200,000.00			
	部份總數	\$3,350,000.00	\$500,000.00	\$500,000.00	\$3,350,000.00
	總合計	\$3,850,000.00		\$3,850,000.00	

一九九零年一月二十二日於海島市市議會——主席陸能度；副主席施達時·委員陳永昌，梁慶庭，莫德岳，岑玉霞，駱福昌，楊景開，方永強

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 10/GM/90**

Considerando que o licenciado António da Conceição Júnior foi empossado no cargo de chefe dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado de Macau;

Atendendo, porém, a que é conveniente que mantenha o exercício das funções que vem desempenhando no Gabinete do Complexo Cultural de Macau, criado e estruturado pelos Despachos n.ºs 115/GM/88, de 9 de Novembro, e 204/GM/89, de 8 de Janeiro;

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 e na alínea d) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 3 do Despacho n.º 204/GM/89, determino:

1. A suspensão da comissão de serviço do licenciado António Conceição Júnior, como chefe dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado;
2. A nomeação, em comissão de serviço, do mesmo licenciado para o cargo de coordenador do Gabinete do Complexo Cultural de Macau;
3. A rescisão do contrato além do quadro como assessor do Gabinete do Governador, autorizado por despacho n.º 125-I/GM/88, de 2 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 11/GM/90

O desenvolvimento do projecto TV-Educativa tem grande relevância no âmbito das medidas governativas tendentes a reforçar e generalizar o bilinguismo, tendo-se iniciado em 1989 os trabalhos preparativos com vista à sua implementação.

No momento actual importa que o projecto seja executado com um ritmo adequado à sua prioridade, devendo ser coordenado por um profissional da área da educação em regime de exclusividade.

Nestes termos, considerando o disposto no n.º 5 do Despacho n.º 127/GM/89, de 10 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino:

1. O projecto TV-Educativa funciona na dependência do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, e é coordenado, em regime de exclusividade, pela licenciada Helena Manuela Silva Lino de Almada Guerra, técnica assessora da Direcção dos Serviços de Educação.

2. À licenciada Helena Manuela Silva Lino de Almada Guerra, para a coordenação do projecto TV-Educativa, cabe remuneração de valor igual à de subdirector, constante da

coluna 1 do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

3. A equipa do projecto TV-Educativa, para prossecução dos seus objectivos, passa a utilizar as instalações e meios técnicos existentes no Centro de Formação para a Administração Pública por forma a contribuir para a sua optimização.

4. As despesas decorrentes da implementação da TV-Educativa são suportadas por verbas inscritas no orçamento afecto à Direcção dos Serviços de Educação.

5. A presente nomeação é feita em comissão de serviço e por urgente conveniência de serviço.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Rectificação

Tendo constado ter havido lapso deste Gabinete na indicação do nome da Companhia referida no Despacho n.º 7/GM/90, de 30 de Janeiro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Mackinsey & Company»

deve ler-se: «Mckinsey & Company».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 4/SATOP/90**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Manuel do Amaral Nunes, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Sogreah — Société Grenobloise d'Études et d'Applications Hydrauliques, cujo objecto é a execução do estudo do quebra-mar do Porto de Ká-Hó.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 5/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego na dr.ª Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vitor e Sampaio de Mattos todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Avmark International Limited, cujo objecto é a execução do estudo de viabilidade da criação de uma companhia aérea em Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 6-I/SATOP/90, de 29 de Janeiro:

Licenciada Maria Manuela Almeida Estudante Duarte — contratada além do quadro, por um ano, com efeitos a partir de 29 de Janeiro, para exercer funções de consultadoria técnica no Gabinete do Porto e da Ponte, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificações

Verificou-se que na elaboração do contrato, aprovado pelo Despacho n.º 132/SAOPH/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1989, relativo à transmissão de parte do direito resultante da concessão do terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 163 e 165, os Serviços, por lapso, não introduziram a parte dispositiva do mesmo pelo que o texto do referido despacho deverá passar a ser o seguinte:

«Despacho n.º 132/SAOPH/89

Respeitante ao pedido conjunto das «Fábrica de Vestuário E-Tex, Lda.», «Fábrica de Malhas Hopewell, Lda.» e «Fábrica de Vestuário Pacífico, Lda.», de transmissão da primeira a favor da segunda de parte do direito resultante da concessão do terreno com a área de 1 253 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 163 e 165 (Proc. n.º 28/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por contrato de compra e venda, celebrado no Cartório Notarial das Ilhas, em 30 de Janeiro de 1986, a «Fábrica de Artigos de Vestuário E-Tex, Lda.», «Fábrica de Malhas Hopewell, Lda.» e «Fábrica de Vestuário Pacífico, Lda.» adquiriram as fracções autónomas designadas por prédio n.º 163 e prédio n.º 165, da Avenida do Almirante Lacerda, (na matriz — prédio único), descritos na Conservatória do Registo Predial, sob os n.º 10 818 e 10 819 a fls. 53 e 53 v. do livro B-29.

2. Os prédios identificados estão construídos em terreno concedido, por arrendamento, pelo Território.

3. Posteriormente, as fábricas adquirentes efectuaram o reaproveitamento do terreno com a construção de um único edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a utilização própria, tendo para o efeito solicitado a respectiva autorização.

4. A pretensão dos requerentes foi deferida, tendo, em 20 de Maio de 1988, sido outorgada a revisão do contrato de concessão, incluindo a renovação do prazo de arrendamento.

5. O direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção, encontra-se inscrito a favor das três citadas fábricas, conforme inscrição n.º 23 279, a fls. 143 do livro F-20.

6. Em 31 de Janeiro de 1989, a «Fábrica de Artigos de Vestuário E-Tex, Lda.», com sede na Rua de João Brito, n.º 20, a «Fábrica de Malhas Hopewell, Lda.», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 159-A, 11.º, «L1», e a «Fábrica de Vestuário Pacífico, Lda.», com sede na citada avenida n.º 179-A, 9.º, «I-J», em requerimento conjunto entregue na DSPECE e dirigido a S. Ex.ª o Governador, comunicaram que a «Fábrica de Vestuário E-Tex, Lda.», renunciava à sua parte na concessão do terreno por nele já não ter interesse, sucedendo na sua posição a «Fábrica de Malhas Hopewell, Lda.», o que esta aceitava e a que a «Fábrica de Vestuário Pacífico, Lda.», dava a sua aprovação.

Que o aproveitamento e finalidade do terreno se mantinham, assim como o restante clausulado da escritura de 20 de Maio de 1988.

7. Conforme informação n.º 89/89, de 29 de Março, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. Solicitado por esta Comissão, a DSPECE analisou de novo o pedido na informação n.º 228/89, de 13 de Julho, nela se propondo que fosse autorizada a transmissão dos direitos e obrigações inerentes à concessão em causa da «Fábrica de Artigos de Vestuário E-Tex, Lda.», a favor da «Fábrica de Malhas Hopewell, Lda.», proposta esta que mereceu a concordância superior.

9. Como acima se referiu, foi recentemente autorizado o reaproveitamento do terreno, nos termos e condições fixadas na escritura de contrato de revisão da concessão, celebrada na DSF, a favor das três citadas fábricas.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Outubro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido de transmissão, referido em epígrafe, sem que isso implique a revisão das condições contratuais fixadas na escritura de contrato celebrado em 20 de Maio de 1988.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 108.º, 142.º, alínea b), e 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 9 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Verificou-se que na elaboração do contrato, aprovado pelo Despacho n.º 161/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao

Boletim Oficial n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989, referente à concessão, por arrendamento, de terreno, sito no Bairro do Hipódromo, lote «HD», os Serviços praticaram um erro que importa corrigir.

Assim, na cláusula nona do respectivo contrato, onde se lê:

«1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, o montante de \$ 17 072 425,00 (dezassete milhões setenta e duas mil quatrocentas e vinte e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 4 072 425,00 (quatro milhões setenta e duas mil quatrocentas e vinte e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 13 000 000,00 (treze milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 879 253,00 (dois milhões oitocentas e setenta e nove mil duzentas e cinquenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior».

deve ler-se:

«O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 12 234 396,00 (doze milhões duzentas e trinta e quatro mil trezentas e noventa e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 3 234 396,00 (três milhões duzentas e trinta e quatro mil trezentas e noventa e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 9 000 000,00 (nove milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 993 329,00 (um milhão novecentas e noventa e três mil trezentas e vinte e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SAAJ/90, de 15 de Janeiro:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Progra-

mação e Coordenação de Empreendimentos — requisitada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 15 de Janeiro, nos termos do artigo 34.º do E.T.A.P.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de secretária no meu Gabinete e pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16 de Janeiro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 4/SAEAP/90

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, tendo em conta o disposto na Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino, relativamente ao curso supletivo do ensino preparatório:

1. Língua estrangeira

1.1. No curso supletivo do ensino preparatório em regime pós-laboral, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, a aprovação em língua estrangeira não é necessária para a obtenção do diploma do curso, sendo apenas de exigir para efeito de prosseguimento de estudos.

2. Disciplina «O Homem e o Ambiente»

2.1. A disciplina «O Homem e o Ambiente» é leccionada por dois professores, um do 1.º grupo e outro do 4.º grupo, devendo os dois professores leccionar duas horas em conjunto e uma hora em separado.

2.2. Os professores referidos no n.º 2.1 coordenam entre si as actividades de ensino/aprendizagem e de avaliação, para o que dispõem de uma hora semanal coincidente, assinalada nos respectivos horários.

3. Área de formação complementar

3.1. As actividades da área de formação complementar são organizadas pelo conjunto de professores do grupo/turma, sendo para tal consideradas duas horas semanais coincidentes nos respectivos horários.

4. Equipa pedagógica

4.1. Ao conjunto de professores que leccionam a turma dá-se a designação de equipa pedagógica.

5. Avaliação

5.1. A avaliação dos alunos dos cursos supletivos reveste a forma de avaliação contínua para todos os que frequentam os cursos até final do ano lectivo e de avaliação final para todos os que a requeiram como auto-propostos.

6. Avaliação contínua

6.1. A avaliação contínua realiza-se por área ou disciplina e tem em conta os conhecimentos, as capacidades, as atitudes e a evolução do aluno ao longo do processo de aprendizagem.

6.2. No início do ano lectivo a equipa pedagógica procede a uma entrevista a cada aluno e à elaboração de teste diagnóstico para cada turma, com vista à detecção de saberes anteriormente adquiridos e à planificação do processo de aprendizagem.

6.3. Para efeitos de avaliação existem três momentos ao longo do ano lectivo, o último dos quais corresponde à apreciação global do trabalho desenvolvido.

6.3.1. Os momentos de avaliação são fixados pelo director dos Serviços de Educação, sob proposta da escola onde se realiza o curso.

6.4. A avaliação referida acima reveste natureza qualitativa, sendo baseada em parâmetros de apreciação previamente definidos pela equipa pedagógica, após análise das condições de aprendizagem, tendo em vista a uniformidade de métodos e critérios.

6.5. A avaliação e o respectivo registo em cada área ou disciplina são da responsabilidade do(s) respectivo(s) professor(es), ouvida a equipa pedagógica.

6.6. As fichas de registo podem conter indicações que contribuam para o esclarecimento do aluno e orientem o seu trabalho futuro, destinando-se uma ao aluno e outra ao respectivo processo individual.

6.7. Para cada aluno é elaborado um processo de trabalho e um processo individual.

6.7.1. Do processo de trabalho consta todo o material utilizado e/ou produzido pelo aluno.

6.7.2. Do processo individual constam:

- O boletim de matrícula;
- Os dados recolhidos na entrevista, prevista no n.º 6.2 deste despacho;
- O teste diagnóstico, previsto no n.º 6.2 deste despacho;
- As fichas de registo de informação periódica;
- A informação sobre assiduidade;
- Outros elementos considerados relevantes para o melhor conhecimento do aluno.

6.8. A assiduidade constitui factor de ponderação na análise do rendimento do aluno, tendo em conta as opções curriculares e metodológicas adoptadas no curso nocturno, bem como os princípios da avaliação contínua, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 101/88/M, de 26 de Dezembro.

6.9. A equipa pedagógica deve elaborar actas de todas as reuniões destinadas a avaliação, incluindo as que se destinam a elaborar os respectivos critérios.

6.10. A decisão final tomada na última reunião de avaliação é registada nos livros de termos, sob a forma de «Apto» ou «Não Apto».

6.11. As listas contendo a avaliação dos alunos são afixadas em pauta em local apropriado na escola onde decorreu o curso.

7. Avaliação final

7.1. A avaliação final do aproveitamento escolar dos candidatos auto-propostos é feita através da prestação de provas de avaliação final.

7.2. As provas de avaliação final realizam-se em duas épocas, na segunda quinzena de Junho e na primeira quinzena de Dezembro.

7.2.1. Só se realizarão provas de avaliação final da época de Dezembro a partir do ano lectivo de 1990/1991.

7.3. Podem inscrever-se para a prestação de provas de avaliação final, como candidatos auto-propostos os indivíduos que sejam maiores de 14 anos à data de 30 de Setembro do ano anterior ao da realização da prova e que não se tenham matriculado no curso supletivo no ano a que se reporta a prova ou que, tendo-o estado, anularam a respectiva matrícula até 60 dias antes da data do início da realização das provas.

7.4. Os candidatos atrás referidos podem prestar provas de avaliação final em todas ou apenas na área e/ou alguma(s) disciplina(s) que constituem o currículo.

7.4.1. Os candidatos que estiveram matriculados no curso supletivo apenas podem prestar provas de avaliação final na(s) área/disciplina(s) em que tiverem anulado a matrícula dentro do prazo indicado no ponto 7.3.

7.5. Os candidatos à prestação das provas de avaliação final devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Pedido de avaliação final;
- b) Bilhete de identidade ou documento equivalente que será devolvido depois de conferido;
- c) Documento de habilitação que comprove terem concluído o ensino primário em língua veicular portuguesa ou equiparado.

7.5.1. A falta de apresentação do documento de identificação não obsta a que os outros documentos sejam aceites, devendo, contudo, ser feita a respectiva apresentação até ao início das provas, sem o que o candidato não será admitido à realização das provas de avaliação final.

7.6. Os candidatos auto-propostos portadores de deficiência podem beneficiar de regime especial ou provas especiais, devendo para tal apresentar atestado médico comprovativo da deficiência, devendo a apresentação ser feita no acto de inscrição para a prestação de provas de avaliação final.

7.7. A avaliação final compreende duas provas, uma escrita e outra oral, realizadas no mesmo dia ou em dias sucessivos.

7.7.1. As provas escritas constam de um teste por cada área ou disciplina, podendo o júri proporcionar material de consulta, tendo cada prova a duração máxima de 90 minutos com um intervalo de 30 minutos entre provas sucessivas.

7.7.2. As provas orais são públicas e têm a duração aproximada de 15 minutos por área ou disciplina para cada candidato.

7.8. Em cada época de avaliação final há em cada área ou disciplina apenas uma chamada, quer para as provas escritas quer para as provas orais.

7.9. O calendário das provas escritas e orais de avaliação final da(s) área/disciplina(s) é fixado pela Direcção dos Serviços de Educação por proposta do presidente do Conselho de Gestão da escola, ouvida a equipa pedagógica.

7.10. A avaliação final na área da formação complementar consta igualmente de uma prova escrita e de uma prova oral.

7.10.1. Para a realização da prova escrita cada candidato pode optar entre as seguintes modalidades:

A — Elaboração de um texto sobre um dos seguintes temas:

Alimentação;

Saúde;

Defesa do consumidor;

Defesa do património.

B — Elaboração de uma descrição simples da região onde vive que contemple aspectos significativos como:

Hábitos alimentares;

Património cultural;

Indústrias;

Comércio.

7.10.2. A prova acima referida tem a duração máxima de 90 minutos e pode ser ilustrada com fotografias, recortes e/ou outro material previamente recolhido.

7.11. O serviço referente às provas de avaliação final é de aceitação obrigatória, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo presidente do Conselho de Gestão.

7.12. As provas escritas de avaliação final são elaboradas a nível da escola, atendendo-se ao disposto no anexo I a este despacho.

7.13. Na elaboração das provas escritas de avaliação final deve observar-se o seguinte:

7.13.1. As provas são elaboradas sob orientação do Conselho Pedagógico, ouvidos os delegados de grupo ou de disciplina e o responsável pelos cursos supletivos.

7.13.2. É constituído um júri para a elaboração e apreciação das provas escritas em cada área ou disciplina, sendo o mesmo responsável pelas classificações atribuídas. Deste júri faz parte, pelo menos, um professor profissionalizado e um professor que tenha leccionado a área ou disciplina durante o ano lectivo em causa.

7.13.3. A constituição dos júris previstos na alínea anterior é da competência do presidente do Conselho de Direcção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.

7.13.4. Aos professores que intervenham na elaboração das provas de avaliação é concedida, por cada prova, dispensa de serviço lectivo até dois dias, seguidos ou intercalados, sendo tal dispensa da competência do presidente do Conselho de Gestão.

7.14. A prestação da prova oral é obrigatória.

7.15. Os júris das provas orais são constituídos por três elementos, sendo, pelo menos, dois deles professores que tenham leccionado a área ou disciplina durante o ano lectivo, ou que pertençam ao(s) grupo(s) em que essa área ou disciplina está integrada.

7.16. A decisão sobre o resultado da prova de avaliação final é da competência de um júri formado pelos presidentes dos júris das provas orais e pelos professores que classificaram as provas escritas do candidato, e que procede às seguintes tarefas:

Atribuição da classificação final por área ou disciplina;

Registo em acta das decisões tomadas e seu fundamento;

Lançamento em pauta dos resultados finais;

Preenchimento e assinatura imediatos dos termos de avaliação final.

7.17. Recurso dos resultados das provas de avaliação final:

7.17.1. Aos candidatos considerados «não apto» em qualquer área ou disciplina é permitida a apresentação de recurso da decisão do júri, nas condições seguidamente indicadas.

7.17.2. A apresentação de recurso é feita pelo próprio candidato, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Gestão, entregue contra recibo na respectiva secretaria, no prazo máximo de 48 horas após a publicação do respectivo resultado.

7.17.3. No acto da entrega do requerimento, o recorrente deve apresentar o bilhete de identidade, que, após a anotação dos respectivos elementos, lhe será devolvido.

7.17.4. Cada recurso não pode respeitar a mais de uma área ou disciplina.

7.17.5. No acto de entrega do requerimento, é feito, mediante recibo, o depósito de MOP 100,00 por área ou disciplina;

7.17.6. A quantia fixada é depositada no cofre da escola, sendo restituída ao recorrente no caso de provimento, ou enviada ao Fundo de Bolsas de Estudo nos termos da legislação aplicável.

7.18. Análise do recurso apresentado:

7.18.1. É facultado ao requerente proceder, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da data da interposição do recurso, à análise da respectiva prova escrita.

7.18.2. O requerente pode fazer-se acompanhar de um perito.

7.18.3. É interdito o desempenho da função de perito a professores que tenham integrado júris de provas de avaliação final.

7.18.4. No prazo de três dias úteis contados a partir da data de análise da prova, o recorrente deve apresentar alegação justificada dos fundamentos do recurso respeitante ao conjunto das provas realizadas (escrita e oral), sem qualquer assinatura ou referência que permita a sua identificação.

7.18.5. A não apresentação da alegação no prazo fixado no número anterior é considerada desistência do recurso, perdendo o candidato o direito ao depósito efectuado no n.º 7.17.5 deste despacho.

7.19. Apreciação dos recursos:

7.19.1. A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Secretário-Adjunto da tutela, sob proposta do director dos Serviços de Educação.

7.19.2. Cada recurso é apreciado por dois professores relatores, designados pelo júri referido no número anterior, que não podem ser professores que pertenceram aos júris de avaliação final da área ou disciplina em causa na época a que o recurso diz respeito.

7.19.3. Os professores relatores apreciam todos os documentos que constituem o processo do recurso, a saber:

a) Prova escrita realizada;

b) Alegação apresentada pelo recorrente;

c) Relatório circunstanciado apresentado pelo júri referido no n.º 7.16, enviado conjuntamente com os documentos anteriores ao júri mencionado no n.º 7.19.1.

7.19.4. Com base na análise dos documentos atrás citados, os professores relatores indicam a classificação que deve ser atribuída, cabendo a decisão final ao júri referido no n.º 7.19.1.

7.19.5. Os professores que desempenham as funções de relator e os elementos do júri mencionado no n.º 7.19.1, têm direito a gratificação de montante igual à fixada pela tabela anexa referida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro.

7.20. Classificação das provas de avaliação final em cada área ou disciplina:

7.20.1. A classificação da prova de avaliação final em cada área ou disciplina é traduzida numa tabela de 0 a 200 pontos.

7.20.2. A prova escrita e a prova oral são cotadas cada uma para 100 pontos.

7.20.3. O resultado da prova de avaliação final é expresso em «Apto» e «Não Apto», de acordo com o seguinte critério:

a) É considerado «Apto» o candidato que, no conjunto das duas provas, obtiver um total igual ou superior a 100 pontos;

b) É considerado «Não Apto» o candidato que, no conjunto das duas provas, obtiver um total inferior a 100 pontos.

7.21. Condições de aprovação no curso:

7.21.1. Considera-se concluído o curso supletivo do ensino preparatório, criado pelo Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, e regulamentado pelo Despacho n.º 13/SAESAS/89, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, uma vez obtido aproveitamento, na mesma ou em diferentes épocas, na totalidade da(s) área/disciplina(s) obrigatória(s) do currículo.

7.22. Avaliação final de candidatos portadores de deficiência:

7.22.1. Os candidatos portadores de deficiência permanente prestam as provas de avaliação final previstas para os restantes candidatos, podendo, no entanto, ser autorizada a elaboração de provas especiais.

7.22.2. Os alunos portadores de deficiência têm direito, em todas as provas escritas, a uma tolerância de 30 minutos.

7.22.3. As pautas das provas de avaliação final não mencionam a deficiência do candidato.

7.23. Fraudes

7.23.1. O candidato que, durante a prestação das provas de avaliação final, cometa ou tente cometer qualquer fraude, é mandado sair da sala, não podendo prosseguir a prestação da prova.

7.23.2. Fica do mesmo modo impedido de prosseguir a prestação da prova o candidato que, de algum modo, tenha cumplicidade na fraude cometida ou tentada por outro.

7.23.3. A exclusão de qualquer prova por fraude ou tentativa de fraude implica para o candidato que a tenha praticado e para os que nela tenham tido cumplicidade a anulação da respectiva prova.

7.23.4. A fraude descoberta depois de finda a prova é objecto de apreciação do júri, que elabora um relatório, a apresentar para decisão ao presidente do Conselho de Gestão.

7.23.5. A confirmação da fraude envolve a aplicação do disposto no n.º 7.23.3.

7.23.6. A utilização de expressões ou de atitudes desrespeitadoras durante a realização de qualquer prova de avaliação final implica também a anulação da prova.

7.24. Diploma e certificados

7.24.1. Aos alunos considerados aptos em toda(s) a(s) área/disciplina(s) que constituem o curso supletivo do ensino preparatório, é passado o correspondente diploma, mediante requerimento feito pelo próprio ou pelo encarregado de educação, podendo igualmente ser passados, nas mesmas condições e depois de requerido o diploma, certificados de avaliação.

7.24.2. O diploma referido no número anterior menciona apenas que o candidato «concluiu com aproveitamento o curso supletivo do ensino preparatório», sem referência a qualquer classificação.

7.24.3. O diploma atrás citado deve sempre referir se os candidatos obtiveram ou não aprovação na disciplina de Língua Estrangeira.

7.24.4. Os diplomas e certificados são passados em impresso próprio, editado pela Imprensa Oficial.

ANEXO I

Curso supletivo do ensino preparatório

Provas finais

Disciplinas/área	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
Português	Escrita	90	Oral	(a)
Língua Estrangeira	Escrita	90	Oral	(a)
O Homem e o Ambiente	Escrita	90	Oral	(a)
Matemática	Escrita	90	Oral	(a)
Formação Complementar (b)	Escrita	90	Oral	(a)

(a) As provas orais têm a duração aproximada de 15 minutos;

(b) A prova escrita desta área é realizada depois de acordo entre o júri e o candidato nos termos referidos no ponto 7.10.1.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 5/SAEAP/90

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, relativamente à regulamentação do curso supletivo do ensino preparatório, bem como o já disposto nos n.ºs 6 e 9 do Despacho n.º 13/SAESAS/89, publicado no

Boletim Oficial n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, tendo em conta o disposto na Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

1. O curso supletivo do ensino preparatório em regime diurno a que se refere o Despacho n.º 15/SAESAS/89, de 19 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989, está sujeito às normas seguintes, no que respeita ao regime de funcionamento, à avaliação e à certificação:

Regime de funcionamento

2. O curso supletivo diurno funciona em regime de classe.

Avaliação

3. A avaliação dos alunos do curso de que trata este despacho pode ser contínua ou final.

3.1. A avaliação contínua destina-se a todos os alunos que o frequentem até final do ano lectivo.

3.2. A avaliação final destina-se aos alunos que se apresentem como auto-propostos, e consta de despacho próprio.

Avaliação contínua

4. A avaliação contínua realiza-se por área ou disciplina e tem em conta os conhecimentos, as capacidades, as atitudes e a evolução do aluno ao longo do processo de aprendizagem.

4.1. No início do ano lectivo o Conselho de Turma procede a uma entrevista a cada aluno e à elaboração de teste diagnóstico para cada grupo/turma, com vista à detecção de saberes anteriormente adquiridos e à planificação do processo de aprendizagem.

4.2. Para efeitos de avaliação existem três momentos ao longo do ano lectivo, o último dos quais corresponde à apreciação global do trabalho desenvolvido.

4.2.1. Os momentos de avaliação são fixados pelo director dos Serviços de Educação, sob proposta da escola onde se realiza o curso.

4.3. A avaliação referida acima reveste natureza quantitativa, sendo baseada em parâmetros de apreciação previamente definidos pelo Conselho de Turma, após análise das condições de aprendizagem, tendo em vista a uniformidade de métodos e critérios.

4.3.1. A avaliação quantitativa é expressa numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas que compõem o currículo.

4.4. A avaliação e o respectivo registo em cada área ou disciplina são da responsabilidade do(s) respectivo(s) professor (es) e monitor (es), ouvido o Conselho de Turma.

4.5. As fichas de registo podem conter indicações que contribuam para o esclarecimento do aluno e do encarregado de educação e orientem o seu trabalho futuro, destinando-se uma ao encarregado de educação e outra ao respectivo processo individual.

4.6. Para cada aluno é elaborado um processo de trabalho e um processo individual.

4.6.1. Do processo de trabalho consta todo o material utilizado e/ou produzido pelo aluno.

4.6.2. Do processo individual constam:

O boletim de matrícula;

Os dados recolhidos na entrevista, prevista no n.º 4.1 deste despacho;

O teste diagnóstico, previsto no n.º 4.1 deste despacho;

As fichas de registo de informação periódica;

A informação sobre assiduidade;

Outros elementos considerados relevantes para o melhor conhecimento do aluno.

4.7. A assiduidade é regulada pelo disposto no Despacho n.º 38/SAESAS/88, de 8 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988.

4.8. O Conselho de Turma deve elaborar actas de todas as reuniões destinadas a avaliação, incluindo as que se destinam a elaborar os respectivos critérios.

4.9. A decisão final tomada na última reunião de avaliação é registada nos livros de termos, sob a forma de aprovado ou reprovado.

4.10. As listas contendo a avaliação dos alunos são afixadas em pauta em local apropriado na escola onde decorreu o curso.

4.11. O curso supletivo considera-se completado mesmo que o aluno não seja aprovado numa disciplina, sendo, no entanto, obrigatória a aprovação na área da formação complementar.

4.12. O aproveitamento final na área de formação complementar será expresso por uma única classificação que deve reflectir o aproveitamento do aluno em cada uma das componentes que integram aquela área e que será atribuída pelos monitores que intervieram na leccionação.

4.13. Os alunos que, até ao 1.º dia de aulas do 3.º período, anulem a matrícula, podem apresentar-se a provas de avaliação final como alunos auto-propostos.

4.14. Os alunos que, ao longo do ano lectivo, forem excluídos da frequência por excesso de faltas, não podem apresentar-se às provas referidas no n.º 4.13.

Certificação

5. Os alunos que completarem o curso supletivo referido neste despacho, ainda que na condição prevista no n.º 4.11, têm direito à atribuição de um diploma mediante requerimento feito pelo próprio ou pelo encarregado de educação, podendo igualmente ser passados, nas mesmas condições, depois de requerido o diploma, certificados de avaliação global.

6. Os impressos referidos no n.º 5 são modelos exclusivos da Imprensa Oficial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 6/SAEAP/90

Torna-se conveniente adoptar medidas que, até à implementação do novo plano curricular do 12.º ano, a executar no âmbito da reforma curricular, possam proporcionar aos estudantes a assistência às aulas de disciplinas que considerem de interesse para uma melhor preparação, com vista ao ingresso no ensino superior.

Nestes termos, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, o seguinte:

1. Aos estudantes que frequentam ou tenham frequentado o 12.º ano de escolaridade pode ser autorizada, nos termos previstos no presente despacho, a assistência às aulas de disciplinas que integrem qualquer curso desse mesmo ano de escolaridade, sendo considerados alunos-assistentes.

2. A autorização é da competência do presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, mediante parecer favorável do professor da disciplina, devendo ainda, cumulativamente, verificar-se o seguinte:

a) Existirem vagas nas turmas constituídas;

b) Existir compatibilidade entre os horários das disciplinas em que o estudante esteja eventualmente matriculado e o das disciplinas a cujas aulas pretende assistir.

3. Se o número de pedidos exceder o número de vagas existentes, o Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho da Direcção Pedagógica, estabelece os critérios de seriação dos candidatos.

4. Pela assistência às aulas é devido o pagamento de propinas de frequência, nas condições estabelecidas para os demais alunos.

5. O aluno assistente fica sujeito ao regime de faltas em vigor, sem prejuízo, no entanto, em caso de exclusão por excesso de faltas, do direito à admissão a provas de exame final, como auto-proposto.

6. O aluno perde ainda o direito à assistência se o seu comportamento for de molde a prejudicar o normal funcionamento das aulas.

7. O aluno-assistente pode realizar os testes e provas de avaliação a que seja sujeita a turma que o integra, ainda que não contem para efeitos de aprovação na(s) disciplina(s).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 9/SAEAP/90

A problemática da Educação Especial constitui uma das preocupações da Administração, no quadro dos trabalhos relativos à Reforma da Educação.

Assim e sem prejuízo do que, sobre a matéria, vier a ser definido no âmbito da Lei-Quadro do Sistema Educativo do Território, importa que sejam tomadas algumas medidas que possibilitem a tomada de decisões, tendo em vista o aumento quantitativo e qualitativo da oferta de educação às crianças, jovens e adolescentes, carenciados de formas especiais de educação por motivos, especialmente, das deficiências ou atrasos físicos e mentais que transportam.

A escassez de informação sobre as necessidades do Território neste domínio impossibilitam, contudo, a detecção das carências

e, consequentemente, o planeamento de acções visando a sua superação.

Este facto impõe que, urgentemente, se produza um diagnóstico da situação e, simultaneamente, se pensem formas adequadas ao accionamento de medidas que possibilitem uma actuação concertada das diferentes instituições que, nesta área, têm vindo a desenvolver trabalho no Território.

Nestes termos, decido o seguinte:

1. É criado o Grupo de Trabalho para a Educação Especial, com a seguinte constituição:

Licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida, subdirectora dos Serviços de Educação, que coordenará;

Man Sam Cheong, representante do Secretariado dos Serviços Diocesanos de Assistência Social;

Lei Ioc Hing, representante da Associação dos Deficientes Mentais de Macau;

Pe. Louis Yaspers, representante da Escola Concórdia para a Educação Especial;

Irmã Rosa Hong, representante da Cáritas de Macau;

Pe. Caetano Nicósia, representante da Associação das Escolas Católicas;

Lam Hin Fu, representante da Associação Chinesa de Educação.

2. O Grupo de Trabalho apresentar-me-á, no prazo de 60 dias, após a data da publicação do presente despacho, um relatório de onde conste:

a) A caracterização da situação na área da Educação Especial;

b) As necessidades estimadas das crianças carenciadas de Educação Especial;

c) Uma proposta de medidas a tomar tendo em vista o desenvolvimento da Educação Especial.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 10/SAEAP/90

Considerando que se registaram alterações na duração do ano lectivo, que passa a iniciar-se em Setembro, torna-se necessário alterar o impresso «Registo de Faltas do Aluno».

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

O impresso modelo EDU-22/86, anexo ao Despacho n.º 13/86/ECT, de 7 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986, é substituído pelo modelo EDU-1/90, anexo a este despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

[illegible]

Despacho n.º 11/SAEAP/90

Considerando a necessidade de criar um instrumento que facilite e aprofunde o relacionamento da escola com os pais e ou encarregados de educação;

Considerando que a caderneta do aluno é um documento personalizado, contendo um conjunto de dados, quer pessoais quer escolares, de cada discente, permitindo um conhecimento actualizado, por parte dos pais e ou encarregados de educação, da vida escolar do seu filho e ou educando;

Considerando a necessidade de utilizar os mesmos instrumentos administrativo-pedagógicos nos estabelecimentos de ensino de Macau que seguem os planos de estudos portugueses e que, na República, a caderneta do aluno já se aplica no presente ano lectivo, após a sua utilização a título experimental;

Considerando o disposto na alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro;

Determino:

1. É criada a caderneta do aluno segundo o modelo exclusivo da Imprensa Oficial.
2. A caderneta aprovada pelo presente despacho é de utilização obrigatória, a partir do ano lectivo de 1990/1991, para os alunos que frequentam os 5.º e 6.º anos de escolaridade.
3. A caderneta será utilizada a título experimental no ano lectivo de 1990/1991 para os alunos que frequentem o 7.º ano de escolaridade.
4. A caderneta será preenchida pelo próprio aluno, devendo os directores de turma prestar os esclarecimentos necessários ao seu correcto preenchimento.
5. A utilização da caderneta não substitui o cartão de identidade do aluno.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 30 de Janeiro de 1990:

Dr. António Ricardo de Oliveira Fonseca — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e dos n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 3 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 1 de Fevereiro de 1990:

Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque, chefe do Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e n.ºs 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública — designado para exercer as funções de director do mesmo Serviço, em regime de substituição, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, no período de 9 de Fevereiro a 2 de Março de 1990, na ausência do titular do cargo em serviço no exterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Rodrigues Simões*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 27 de Dezembro de 1988, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1990:

Maria da Graça Portugal Barata Lima Costa — contratada além do quadro para exercer funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 1989 até 25 de Fevereiro de 1990, ao abrigo dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Outubro de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1990:

Licenciada Ercília Maria Ferreira de Barros Sampaio — contratada além do quadro para exercer funções de professora, 3.ª fase, do Serviço de Administração e Função Pública, até 25 de Outubro de 1991, ao abrigo dos artigos 40.º a

42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Janeiro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 do corrente mês e ano:

Kot Man Kam, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações — dada por finda, com efeitos a partir de 13 de Janeiro do corrente ano, a sua comissão de serviço como aluno no Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do n.º 11 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1990:

Maria José de Matos Marinheiro Fernandes, professora do ensino preparatório, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — ascende à 5.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 28 de Dezembro de 1988, por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 20 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1990:

Ivone Rosário do Rego, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente — nomeada para o cargo de director da Escola Primária Central Luso-Chinesa, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 161.º do Regulamento do Ensino

Primário Luso-Chinês e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e da Portaria n.º 169/89/M, de 2 de Outubro, indo preencher a vaga criada pela Portaria n.º 169/89/M, de 2 de Outubro.

Kou In Seong, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente — nomeada para o cargo de subdirector da Escola Primária Central Luso-Chinesa, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 161.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e da Portaria n.º 169/89/M, de 2 de Outubro, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

Por despacho de 24 de Novembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1990:

Maria Aliete Martins Ramires Morais — contratada além do quadro como docente desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea b) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.ª Para exercer as funções de professora do ensino primário;
- 2.ª Prazo do contrato: a partir de 1 de Dezembro de 1989 a 31 de Agosto de 1992;
- 3.ª Remuneração mensal: índice 405;
- 4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;
- 6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;
- 7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 11 de Dezembro de 1989, do director dos Serviços, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1990:

Os terceiros-oficiais, do 1.º escalão, abaixo discriminados — reconduzidos nos seus respectivos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

- Tam Chi Seng, a partir de 12 de Dezembro de 1989;
- José Maria Rosa Isabel Fernandes, a partir de 13 de Dezembro de 1989;
- Lei Man Vai, a partir de 13 de Dezembro de 1989;
- Ao Peng Chün, a partir de 19 de Dezembro de 1989;
- Wong Sok Fong, a partir de 19 de Dezembro de 1989;
- Fausto Aníbal Vong, a partir de 4 de Janeiro de 1990.

Por despacho de 4 de Janeiro de 1990, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Leong Monteiro Martins, professora do ensino primário elementar português, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — ascende à 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 21 de Dezembro de 1989, por ter mais de vinte e um anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1990, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 15 de Outubro de 1989, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1990, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Licenciada Ida Maria Monteiro Brandão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado em 15 de Setembro de 1988, como técnica de 1.ª classe, do 3.º escalão, a partir da data em que iniciar funções no Centro de Formação da Administração Pública do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1990:

António Luís Morais Ferreira Isidoro, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, em comissão de serviço, até 25 de Agosto de 1989, como assistente hospitalar destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1990:

Maria Augusta da Conceição Duarte, habilitada com o Curso de Educadora de Infância — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda os artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de educadora de infância, vencendo pelo índice 310, da carreira de educadora de infância (Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril), a partir de 13 de Dezembro de 1989.

Por despachos do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1990:

Maria Filomena Coelho Sousa da Mota, licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina, em Coimbra, e possuindo o grau de assistente hospitalar da área de psiquiatria — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda dos artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 470, da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 11 de Dezembro de 1989.

António Óscar Carmona da Mota, licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina e possuindo o Internato da Especialidade de Medicina Interna — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda dos artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 470, da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 11 de Dezembro de 1989.

Por despacho do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1990:

António Rui Antunes da Terra, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1990, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1990:

Rosa Teixeira de Morais de Sena Fernandes, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral, Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública e Curso de Pedagogia e Administração para enfermeiros especialistas — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer as funções de enfermeira-supervisora, do grau 4, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de três anos, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990.

Por despachos do então Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1990:

Rogério José de Carvalho, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989 — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril.

Maria de Fátima Dias Carvalho, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989 — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril.

Cíntia Maria Gonçalves, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989 — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o cargo de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um).

Por despacho do director dos Serviços, de 18 de Janeiro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Woo Sao Kin, irmã hospitaleira da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 1989.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho dos Serviços de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1990, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Estágio de Química em Hong Kong»

deve-se ler:

«Estágio de Química no INSA — Portugal»;

Onde se lê:

«Dr.^a Maria C. Almeida Conceição»

deve-se ler:

«Dr.^a Maria Conceição Almeida Santos».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1990:

Daniel Fernandes Torres Tavares Coutinho, chefe de Departamento de Metodologia e Coordenação destes Serviços — renovada, por mais um ano, a requisição de prestação de serviço, a partir de 2 de Dezembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1990:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea *a*), e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 2.º e 8.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo por que se encontra autorizada a sua requisição para prestação de serviço no Território, o cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

«Curriculum vitae» de Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst, natural de Benedita — Alcobaça, completou o curso geral dos liceus, em 1967, e começou a sua actividade profissional na Processa, centro de processamento de dados do Banco Pinto & Sotto Mayor, Siderurgia Nacional, Cimpor e Mundial Confiança, desempenhou funções de operadora em equipamento IBM e de orientadora de estágios.

Ingressou nos quadros da Cimpor, tendo colaborado na implementação de um serviço de informática autónomo, concretamente no desenvolvimento de normas de organização e interacção dos diversos serviços componentes e operação dos equipamentos informáticos.

Em 1980, após conclusão de um curso de programação ingressou na carreira de técnica de informática. Frequentou vários cursos teóricos e práticos no Centro de Educação IBM.

A experiência profissional centra-se no desenvolvimento de programação, análise orgânica e análise funcional.

Coordenou a instalação, ao nível de «hardware» e «software», de uma rede de mini-ordenadores instalados nos diversos Centros de Produção da empresa.

Desenvolveu acções de formação a utilizadores, operadores e programadores dos sistemas informáticos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1990:

Celeste Maria Bettencourt Xavier Tenera — contratada além do quadro, a partir de 1 de Setembro de 1989, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 250 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1990:

Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 15 de Dezembro de 1989.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços no extracto de despacho, respeitante à renovação do contrato além do quadro da licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«... 2.º escalão, ...»

deve ler-se:

«... 1.º escalão, ...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 30 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1990:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — nomeado, em regime de comissão de serviço, chefe de departamento da referida Direcção, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Dezembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1990:

Licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1990:

Arquitecto Luís Miguel Pinto Rocha — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989, ao abrigo dos artigos 24.º, 40.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com a

remuneração equivalente ao índice 375 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 19 de Janeiro de 1990, foi Au Kwok Leung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas e bebidas (bar), sito no 6.º andar, do edifício comercial Si Tóí, na Rua da Praia Grande, n.ºs 73 e 75, e Pátio das Flores, n.º 3, denominado «Top One Lounge» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1990:

Diamantino António de Carvalho, terceiro-oficial, 3.º escalão, da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, único candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, no cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da citada Direcção, ao abrigo das disposições do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar uma das vagas a que se refere o quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 23 de Novembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1990:

Jerónimo José dos Santos, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Vong Vun Chu, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Hun Lai Fóng, quarta classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Fernando Conceição Casimiro Lopes, quinto classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um dos despachos).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 29 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro do corrente ano:

José Vítor do Rosário Júnior, programador, do 2.º escalão, do quadro de informática da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — designado, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 6.º e ainda nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe da Divisão de Informática.

«Curriculum vitae» de José Vítor do Rosário Júnior, de nacionalidade portuguesa, natural de Macau, nascido a 4 de Novembro de 1956.

Habilitações literárias e profissionais

Curso complementar dos liceus (antigo 7.º ano);

Cursos Geral e de Aperfeiçoamento de Topografia; Curso Elementar de Estatística; Curso de Photogrammetric Operator; Curso de Reparação e Manutenção de Instrumentos Fotogramétricos; Curso de Close Ranger Photogrammetry; Curso de Surveying and Levelling; Curso Básico de Biblioteconomia e Técnicas Documentais; Curso de Catalogação; Cursos de Introdução aos Computadores e de Basic e Cobol; Curso de Computer Literacy e Curso de Teleprocessing; Curso de Computer in Business; Curso de Statistics in Society; Curso de Análise de Sistemas e Mathematics: A Foundation Course.

Descrição de categorias e organismos

Serviços de Viação e Trânsito do Leal Senado;

DSOPT, como amanuense e, posteriormente, topógrafo; MECM, como topógrafo assalariado e contratado;

SCC, como topógrafo contratado, transitando para topógrafo principal; tendo concorrido, passou a programador;

DSCC, como programador e chefe da Divisão de Informática, substituto.

Descrição das actividades desenvolvidas

Funções docentes:

Professor e monitor da ETCM (Desenho, Fotogrametria e Matemática).

Funções técnicas:

Elaboração de processos de concessão de terrenos e de fiscalização, enquanto funcionário da DSOPT;

Membro das equipas que têm negociado a fotografia aérea com a RPC e responsável pela área de cartografia até à mudança para a carreira de informática; informatização do processo de cálculo topográfico em curso.

Colaborações diversas

«Design» e maquetagem em publicações diversas e mapas temáticos;

Exposições fotográficas;

Execução de fotografia destinada à restituição fotogramétrica em apoio ao património arquitectónico.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Manuel Mendes Saraiva*, engenheiro agrónomo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos de 19 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1990: Chan Cá Sok, Alberto Ribeiro da Costa, Manuel António Mendes Gil, Estanislau Carlos do Rosário, Augusto Assis

do Serro, Francisco de Jesus Isidro, José Renato Ferreira, Lou Iok Chün, Armando Francisco de Paula Dias, Lei Ka Pan, António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva, Choi Iat Peng, Hó Hou Hón, aliás Adriano Marques Hó, Cheong Kin Wá, Vong Chi Hong, Cheong San Cheung e Lam Peng Leong ou Liem Ping Liang, respectivamente, 1.º a 17.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, agentes de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 23 de Janeiro de 1990:

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1990, chefe de Gabinete de Estudos, Planeamento Cultural e Projectos Especiais do Instituto Cultural de Macau, nos termos das alíneas e) do n.º 1 e b) do n.º 3 do artigo 10.º e dos artigos 40.º e 41.º, todos do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 23 de Janeiro de 1990, chefe de Sector de Informática do Instituto Cultural de Macau, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º e dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

José Ângelo Lobo do Amaral — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1990, chefe do Gabinete de Edições do Instituto Cultural de Macau, nos termos das alíneas d) do n.º 1 e b) do n.º 3 do artigo 10.º, conjugadas com os artigos 40.º e 41.º, todos do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, no

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

José Ângelo Lobo do Amaral, nascido em Lisboa, em 9 de Junho de 1944, casado, portador do bilhete de identidade n.º 150 300, do Arquivo de Identificação de Macau.

Habilitações literárias

7.º ano do liceu (Liceu Nacional Salvador Correia-Luanda) (Frequência do Curso de Administração Ultramarina (ISCSPU).

Serviço militar

Alferes miliciano «Comando» (C.I.C. — Angola — 1966/69).

«Curriculum» profissional

Director da Residência Universitária Honório Barreto, da Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos (1971/1973);

Chefe dos Serviços Sociais e de Passagens das Férias (interino), da Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos (1971);

Secretário do Ministro do Ultramar (1971/1973);

Secretário do Ministro da Defesa Nacional (1973/1974);

Director de «Marketing» da Confabril (Angola/1975);

Sócio-gerente da firma «Edições do Templo, Lda.» (1977/1979);

Sócio da firma «Catel-Círculo de Assessoria e Técnica Empresarial, Lda.» (1978/1982);

Sócio-gerente da empresa «IPI — Indústria Portuguesa de Isqueiros, Lda.» (1979-1984);

Administrador da «Sociedade Editorial ABC, Lda.» (1982);

Contratado pela Direcção dos Serviços de Turismo de Macau e colocado, como agregado, no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo (1984/1986);

Contratado pelo Instituto Cultural de Macau para o desempenho de «funções técnicas, administrativas e de relações públicas, ficando adstrito ao delegado do Governo junto da Universidade da Ásia Oriental, para efeitos de criação e implementação do Instituto de Estudos Portugueses» (1986), sendo posteriormente, por adiamento da implementação do I.E.P., responsável pela criação do Sector Editorial do ICM (1987);

Nomeado chefe do Sector Editorial do ICM (1987);

Representante do ICM no Grupo de Trabalho para as actividades da Lorchia «Macau».

Outras actividades de referência

Membro do secretariado coordenador e secretário executivo do CACD — Centro de Acções para a Cooperação e o Desenvolvimento, instituição do âmbito das «Organizações não Governamentais», (ONG), onde planeou e dirigiu toda a actividade desenvolvida que tinha por fim a cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa (projectos de cooperação na área cultural, educacional e de assistência, nomeadamente com a Guiné-Bissau, Cabo Verde e S. Tomé; colóquios, seminários e publicações) (Lisboa — 1982/1984);

Colaborador permanente do Departamento Cultural do Instituto Rainha D. Leonor e do Gabinete Português de Estudos Humanísticos (Lisboa);

Participação em diversos seminários nacionais e estrangeiros, dos quais se destacam:

«Seminário NATO» (Nato, Bruxelas/Monz, 1971);

«IV Conferência Latino-Americana de Imprensa» (S. Paulo/Brasil, 1976);

«I Seminário Nacional Pensar a Cooperação» (Tomar/1982);

«Seminário sobre Relações Europeias e Cooperação» (Fundação Konrad Adenauer, Berlim/1983);

«Portugal e a região Ásia-Pacífico» (Lisboa/1985).

Vítor Hugo dos Santos Marreiros — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1990, coordenador da concepção e execução gráfica do Gabinete de Edições, equiparado a chefe de sector, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Vítor Hugo dos Santos Marreiros, nascido em Macau, em 1 de Março de 1960.

Habilitações literárias

2.º ano do curso complementar (antigo 7.º ano do Liceu Nacional Infante D. Henrique) incompleto;

Estágio na ESBAP (Escola Superior de Belas Artes do Porto), como bolseiro do Instituto Cultural de Macau.

Experiência profissional

Fotógrafo do Museu Luís de Camões, actividade que mantém em paralelo com a de «designer» gráfico do mesmo serviço;

Responsável pela criação do arquivo de fotografias antigas de Macau do mesmo Museu;

Fotógrafo da Quinzena de Macau, uma exposição na Gulbenkian, organizada pelo Museu Luís de Camões;

Colaborador na criação gráfica da exposição do Património Cultural de Macau, organizada pelo Instituto Cultural de Macau;

Responsável gráfico e visual do trabalho audiovisual didáctico para o ensino de «Português» no curso, nocturno para adultos chineses, da responsabilidade dos Serviços de Educação de Macau;

Como «designer» em regime liberal:

Faz trabalho para Instituto Emissor de Macau, Instituto Cultural de Macau, Serviços de Educação, SAFF, CEM, CTM, Banco Nacional Ultramarino, Banco Comercial, Hotel Excelsior, Hotel Hyatt, Asia Consult Ltd., Bank of America, (HK), etc.;

Colaborador nas revistas, Macau e RC;

Vencedor do concurso para criação do «logo» do Instituto Emissor de Macau;

«Designer» gráfico, cenógrafo e chefe do Sector de Tratamento Visual da Teledifusão de Macau;

«Designer» gráfico do Sector Gráfico do Instituto Cultural de Macau;

Coordenador gráfico do Sector Gráfico do ICM, desde Fevereiro de 1989;

Responsável plástico pela exposição «Raid Terrestre Macau — Lisboa», organizado pela Comissão Organizativa das Comemorações do Dia de Portugal;

Responsável plástico pela exposição Jogos Tradicionais de Macau, organizada pelo IDM;

Responsável plástico pela Semana do Desporto e Cultura de Macau, organizada pelo IDM;

Responsável plástico do Grupo do Trabalho para as actividades da Lorch de Macau.

Artes plásticas

Exposição fotográfica «Macau Face a Face», Palácio da Foz (Portugal);

Exposição fotográfica «Macau...» Museu Luís de Camões;

Exposição de pintura, no Museu Luís de Camões;

Exposição de pintura, na Galeria Pao Sui Loong (Hong Kong);

Exposição colectiva de pintura, organizada pela Associação Comercial de Macau;

Exposição colectiva de pintura «1.º Salão de Arte da Associação Luso-Chinesa de Macau»;

Exposição colectiva de pintura «Artistas de Macau», Porto;

Exposição colectiva de pintura «Artistas de Macau», em Macau e Hong Kong (84, 85 e 86), etc.;

Exposição colectiva de pintura «Artistas Modernos 89», na Galeria Nacional de Singapura;

Exposição colectiva de pintura «2nd Federation of Asian Art Association Exhibition», em Kuala Lumpur, na Malásia;

Exposição colectiva «Nine Contemporary Macau Artist Show», na «Joint Publishing Gallery», em Hong Kong.

Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 23 de Janeiro de 1990, director da Revista de Cultura, equiparado a chefe de sector, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

«Curriculum vitae» de Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha.

1962-66

Frequência da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra:

. Começa a colaborar em jornais e páginas literárias e ocupa lugares de chefia em organismos culturais académicos;

. Organiza as Comemorações (em Coimbra) do 50.º aniversário do Movimento «Orpheu»;

1966-71

Serviço militar (6 anos):

. Director do Programa de Rádio das F. A. (Guiné);

. Chefe dos Serviços de Imprensa;

. Ajudante-de-campo do Governador (c/funções de execução, coordenação da política de informação);

1972-80

. Colabora, como «free-lancer», em vários jornais e revistas portuguesas e, a partir de 1974, em publicações europeias;

. Desempenha funções de chefia em duas empresas editoriais.

1981

. Dedicar-se ao jornalismo cultural;

. Coordenador cultural da revista «Espaço T Magazine»;

. Publica três números especiais da revista «Espaço T Magazine», dedicados à XVII Exposição de Arte, Ciência e Cultura;

. Organiza e executa uma série de reconstituições históricas para o grande público, na maioria transmitidas pela RTP;

. Autor de alguns programas culturais para a RTP.

1985-86

. Coordenador cultural do jornal «Semanário»;

. Publica:

«História do Restaurante Tavares — 200 anos de vida lisboeta»;

«Portugal no Ano 2000» (suplemento especial do jornal Semanário);

«As relações culturais luso-britânicas» (como suplemento do Semanário);

«Sobre o conceito de euro-comunismo» (Ed. do Instituto Democracia e Liberdade);

. Membro da Direcção do Instituto Rainha D. Leonor (património cultural);

. Realiza para o Ministério da Cultura a exposição «Saber de Portugal» — uma explicação cultural de Portugal — que levou ao Brasil 8 meses (Paço Imperial do Rio de Janeiro e 5 universidades brasileiras);

. Organiza a reconstituição histórica, em Tomar, comemorativa do centenário da Batalha de Aljubarrota;

. Desde há três anos e meio é director executivo da Revista de Cultura do Instituto Cultural de Macau;

. Autor de «Portugalbum — 55 quadros para conhecer Portugal e o seu povo».

Por despacho de S. Ex.^a o Governador de Macau, de 25 de Janeiro de 1990:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1990, chefe do Sector de Fundos Gerais da Biblioteca Central de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista nominativa do pessoal do Leal Senado de Macau que transita, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, para os lugares indicados:

NOME	CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo	Chefe de Departamento dos STM	625	20-07-1985	Chefe de Departamento dos STM	770
Júlio Meirinhos Santana	Chefe de Departamento dos SAF	625	01-04-1987	Chefe de Departamento dos SAF	770
Humberto António Verdelho Basílio	Chefe de Departamento dos SHL	625	20-10-1989	Chefe de Departamento dos SHL	770
António Manuel Paula Saraiva	Chefe de Divisão dos SJZV	575	01-09-1985	Chefe de Divisão dos SJZV	700
Luís Valmiki Alves Osório	Chefe de Divisão do CI	575	25-01-1988	Chefe de Divisão do CI	700
Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra	Chefe de Divisão dos SV	575	21-12-1988	Chefe de Divisão dos SV	700
Lau Si Io	Chefe de Sector	550	20-07-1985	Chefe de Sector	650
Maria Luísa T.N.V.P. Basílio	Chefe de Sector	550	01-08-1985	Chefe de Sector	650
Fernanda Maria Vintém Rodrigues	Chefe de Sector	550	04-09-1987	Chefe de Sector	650
Ana Margarida Anta de Sousa Pires	Chefe de Sector	550	04-09-1987	Chefe de Sector	650
Joaquim Vicente Andrade Lobo	Chefe de Sector	550	11-11-1987	Chefe de Sector	650
José Carlos da Veiga Pinto	Chefe de Sector	550	18-07-1988	Chefe de Sector	650
Carlos Gonçalves Mendonça Barreto	Chefe de Sector	550	04-10-1988	Chefe de Sector	650
António Ferreira Marques	Chefe de Sector	550	21-12-1988	Chefe de Sector	650
Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca	Chefe de Secção	365 - 2	01-01-1976	Chefe de Secção	410 - 2
Paulina Y Alves dos Santos	Chefe de Secção	365 - 2	10-02-1979	Chefe de Secção	410 - 2
Oscar António de Oliveira Batalha	Chefe de Secção	365 - 2	13-02-1981	Chefe de Secção	410 - 2
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro	Chefe de Secção	325 - 1	17-10-1985	Chefe de Secção	390 - 1
Luísa Fátima dos Santos	Chefe de Secção	325 - 1	18-08-1989	Chefe de Secção	390 - 1
Maria Margarida Cardoso	Chefe de Secção	325 - 1	18-08-1989	Chefe de Secção	390 - 1

NOME	CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
João Lei	Chefe de Secção	365 - 2	03/01/1980	Chefe de Secção	410 - 2
Mário Ferreira Sin	Encarregado	325 - 1	01/02/1983	Encarregado	390 - 1
Frederico Rodrigues	Encarregado	325 - 1	20/07/1985	Encarregado	390 - 1
Ricardo João José Delgado de Sousa	Encarregado	325 - 1	20/07/1985	Encarregado	390 - 1
António Francisco Dias Lagarça	Encarregado	325 - 1	20/07/1985	Encarregado	390 - 1
António Hui	Encarregado	325 - 1	28/05/1987	Encarregado	390 - 1
Maria de Fátima Inácio dos Santos	Tesoureira	365 - 2	09/ 11/1977	Tesoureira	410 - 2
Beatriz Berta Batalha da Conceição	Técnica Assessora	510 - 1	02/09/1988	Técnica superior assessora	600 - 1
Nelson José Magalhães Ramos	Técnico Principal	455 - 1	08/05/1987	Técnico superior principal	540 - 1
Ana Margarida Anta de Sousa Pires	Técnica de 2a.classe	375 - 1	21/10/1988	Técnica superior de 2a.classe	430 - 1
Alberto dos Santos Roberts	Técnico de 2a.classe	375 - 1	21/10/1988	Técnico superior de 2a.classe	430 - 1
Ana Cristina Barradas Carvalho	Técnica de 2a.classe	375 - 1	08/11/1989	Técnica superior de 2a.classe	430 - 1
José Joaquim Caldas Duque	Médico Veterinário de la.cl.	445 - 3	13/01/1989	Medico veterinário de la.classe	535 - 3
António Maria da Conceição Jr.	Conservador de la.classe	445 - 3	01/07/1984	Conservador de la.classe	535 - 3
Joaquim Vicente Andrade Lobo	Assistente Técnico Principal	445 - 3	01/01/1983	Técnico principal	490 - 3
Pedro António Xavier da Silva	Assistente Técnico Principal	415 - 1	08/05/1989	Técnico principal	450 - 1
Ana Maria Louro da Costa	Técnica de Informática Principal	455 - 1	25/01/1988	Técnica superior de inf.principal	540 - 1
Carlos António Dias	Programador	360 - 3	01/10/1984	Assistente de informática princ.	380 - 3
José Emílio Botelho dos Santos	Programador	335 - 1	27/11/1987	Assistente de informática princ.	350 - 1

NOME	CATEGORIA	INDICE E ESCALAO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALAO
António Coelho	Programador	335 - 1	27-11-1987	Assistente de informática princ.	350 - 1
Leong Iok Chun aliás Bernadette Leong	Adjunto técnico de 2a.classe	275 - 3	01-10-1984	Adjunto Técnico de 2a.classe	290 - 3
Armando Pung Baltodano Vivanco	Auxiliar técnico principal	275 - 3	01-01-1979	Técnico auxiliar principal	290 - 3
Leong Hoi Cheong	Auxiliar técnico de la.classe	240 - 3	01-01-1981	Técnico Auxiliar de la.classe	255 - 3
Alberto Correia Gageiro	Auxiliar técnico de la.classe	215 - 1	26-06-1987	Técnico auxiliar de la.classe	230 - 1
Adriano das Neves	Auxiliar técnico de la.classe	215 - 1	27-11-1987	Técnico auxiliar de la.classe	230 - 1
Francisco Xavier da Rocha Lopes	Auxiliar técnico de 2a.classe	205 - 3	31-05-1980	Técnico auxiliar de 2a.classe	220 - 3
Leng Leong Ching	Inspector examinador de 2a.cl.	185 - 1	09-12-1988	Inspector examinador de 2a.cl.	195 - 1
Vong Peng Kuan	Inspector examinador de 2a.cl.	185 - 1	05-12-1988	Inspector examinador de 2a.cl.	195 - 1
Lam Sio Kuan	Inspector examinador de 2a.cl.	185 - 1	05-12-1988	Inspector examinador de 2a.cl.	195 - 1
Leong Iok Tong	Inspector examinador de 2a.cl.	185 - 1	19-12-1988	Inspector examinador de 2a.cl.	195 - 1
Pun Vut Pong	Inspector examinador de 2a.cl.	185 - 1	10-12-1988	Inspector examinador de 2a.cl.	195 - 1
Tang Keng Heng	Inspector examinador de 2a.cl.	185 - 1	05-12-1988	Inspector examinador de 2a.cl.	195 - 1
Afonso Salazar Basilio	Inspector examinador de 2a.cl.	185 - 1	09-12-1988	Inspector examinador de 2a.cl.	195 - 1
Vong Tat I	Inspector examinador de 2a.cl.	185 - 1	09-12-1988	Inspector examinador de 2a.cl.	195 - 1
Henrique Mário Manuel do Rosário	Desenhador de 2a.cl.	185 - 1	30-07-1988	Técnico auxiliar de 2a.cl.	195 - 1
Ah Heng Fernando Ng Kuan	Topógrafo de la.classe	275 - 3	01-07-1984	Topógrafo de la.classe	295 - 3
Frederico Rodrigues	Fiscal técnico principal	275 - 3	01-10-1984	Fiscal técnico principal	335 - 3
Ricardo João José Delgado de Sousa	Fiscal técnico principal	275 - 3	01-10-1984	Fiscal técnico principal	335 - 3
António Francisco Dias Lagariça	Fiscal técnico principal	275 - 3	01-10-1984	Fiscal técnico principal	335 - 3
Cheong Kin Wá	Fiscal técnico de 2a.cl.	185 - 1	11-09-1987	Fiscal técnico de 2a.cl.	225 - 1

N O M E	C A T E G O R I A	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Geraldo Francisco do Rosário Rodrigues	Fiscal Principal	185 - 3	01-06-1974	Fiscal Principal	210 - 3
Domingos Chan aliás Chan Tchi Meng	Fiscal Principal	185 - 3	04-06-1977	Fiscal Principal	210 - 3
Fernando Brito da Rosa	Fiscal Principal	185 - 3	02-06-1972	Fiscal Principal	210 - 3
Alexandre Alberto Xavier	Fiscal Principal	185 - 3	03-11-1972	Fiscal Principal	210 - 3
Henrique José da Silva Fernandes	Fiscal Principal	185 - 3	04-06-1972	Fiscal Principal	210 - 3
Mário Filipe da Conceição	Fiscal Principal	185 - 3	02-05-1979	Fiscal Principal	210 - 3
José António da Silva	Fiscal Principal	185 - 3	02-05-1979	Fiscal Principal	210 - 3
Victor Leonel António Manhão Jorge	Fiscal Principal	185 - 3	02-05-1979	Fiscal Principal	210 - 3
Alfredo Cardoso das Neves	Fiscal Principal	185 - 3	23-06-1979	Fiscal Principal	210 - 3
Fernando Augusto Alves Júnior	Fiscal Principal	185 - 3	13-10-1979	Fiscal Principal	210 - 3
Everisto Manuel Dimas Pina	Fiscal Principal	185 - 3	13-10-1979	Fiscal Principal	210 - 3
José Fernando da Silva aliás Haji Mohamed	Fiscal Principal	185 - 3	13-10-1979	Fiscal Principal	210 - 3
Guilherme Iong Choi Anok	Fiscal Principal	185 - 3	13-10-1979	Fiscal Principal	210 - 3
Jacinto Orlando de Assis	Fiscal Principal	185 - 3	01-04-1980	Fiscal Principal	210 - 3
Manuel de Oliveira	Fiscal Principal	185 - 3	16-09-1981	Fiscal Principal	210 - 3
Tomaz Faustino Niza	Fiscal Principal	185 - 3	01-06-1983	Fiscal Principal	210 - 3
Paulo Mendes António	Fiscal Principal	185 - 3	01-07-1984	Fiscal Principal	210 - 3
João Maria dos Santos Carvalho	Fiscal Principal	185 - 3	01-07-1984	Fiscal Principal	210 - 3
José Kong	Fiscal Principal	185 - 3	01-07-1984	Fiscal Principal	210 - 3

NOME	CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Cheong Hou Sang	Fiscal Principal	160 - 1	03-07-1987	Fiscal Principal	170 - 1
António Rodolfo da Luz	Fiscal Principal	160 - 1	03-07-1987	Fiscal Principal	170 - 1
Francisco Jesus Lau do Rosário	Fiscal Principal	160 - 1	03-07-1987	Fiscal Principal	170 - 1
António Erasmo Pedro	Fiscal Principal	160 - 1	04-03-1988	Fiscal Principal	170 - 1
Datarana Vinaeca Pernencar	Fiscal	150 - 3	10-02-1982	Fiscal	160 - 3
Leong Vai Keong	Fiscal	150 - 3	21-07-1987	Fiscal	160 - 3
Lau Iu Kun	Fiscal	125 - 1	08-08-1988	Fiscal	135 - 1
Alexandre Silva	Fiscal	125 - 1	01-09-1988	Fiscal	135 - 1
Maria Elvira Fátima d'Assumpção	Enfermeira	345 - 5	01-03-1958	Enfermeira	385 - 5
Rui Gracias Coelho	Preparador de lab.principal	250 - 1	11-11-1988	Preparador de lab.principal	265 - 1
João Bosco Nogueira	Preparador de lab.principal	250 - 1	11-11-1988	Preparador de lab.principal	265 - 1
António de Almeida	Fiel Principal	275 - 3	01-07-1984	Fiel Principal	290 - 3
Felisberto Fazenda de Sequeira	Fiel Principal	275 - 3	01-07-1984	Fiel Principal	290 - 3
António Ferreira Marques	Fiel Principal	250 - 1	22-01-1988	Fiel Principal	265 - 1
Domingos Tang Borges	Fiel Principal	250 - 1	03-07-1989	Fiel Principal	265 - 1
Alfredo da Graça Cardoso Novo	Fiel Principal	250 - 1	03-07-1989	Fiel Principal	265 - 1
Geraldo Gabriel Gomes	Fiel de la.classe	240 - 3	01-07-1984	Fiel de la.classe	255 - 3
José Horácio Augusto Simões	Fiel de la.classe	215 - 1	09-06-1989	Fiel de la.classe	230 - 1
António Hui	Ajudante de encarregado	220 - 2	01-01-1976	Ajudante de encarregado	280 - 2
Manuel Lopes da Costa	Ajudante de encarregado	200 - 1	26-06-1987	Ajudante de encarregado	260 - 1
Kuok Chi Keong	Ajudante de encarregado	200 - 1	08-05-1989	Ajudante de encarregado	260 - 1

N O M E	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Maria Luísa Lei aliás Lei Sam Hong	Assistente de relações públicas de 2a.cl.	275 - 3	01-10-1984	Assistente de relações públicas de 2a.cl.	290 - 3
Isabel Maria de Senna Fernandes Atraca	Assistente de relações públicas de 2a.cl.	250 - 1	27-11-1987	Assistente de relações públicas de 2a.cl.	260 - 1
Elfrida Fátima de Jesus Monteiro	1º Oficial	275 - 3	26-12-1989	Oficial Administrativo principal	305 - 1
Luísa Fátima dos Santos	1º Oficial	275 - 3	26-12-1989	Oficial Administrativo principal	305 - 1
Maria Margarida Cardoso	1º Oficial	275 - 3	26-12-1989	Oficial Administrativo principal	305 - 1
Cheang Sé Kit	1º Oficial	275 - 3	26-12-1989	Oficial Administrativo principal	305 - 1
Maria Edite Silveiro G. Martins	1º Oficial	260 - 2	11-07-1986	1º Oficial	275 - 2
Rosa Lei aliás Lei Choi Leng	1º Oficial	260 - 2	11-07-1986	1º Oficial	275 - 2
António Bosco	1º Oficial	250 - 1	24-07-1987	1º Oficial	265 - 1
Fernanda do Rosário Martins Dias	1º Oficial	250 - 1	05-07-1989	1º Oficial	265 - 1
António Pereira Araújo Constantino	2º Oficial	240 - 3	01-05-1983	2º Oficial	255 - 3
Cíntia Maria Leandro Nogueira	2º Oficial	225 - 2	11-07-1986	2º Oficial	240 - 2
Augusto Francisco Silvestre	2º Oficial	225 - 2	18-07-1986	2º Oficial	240 - 2
António Xavier	2º Oficial	225 - 2	18-07-1986	2º Oficial	240 - 2
Luísa Correia Gageiro Madeira	2º Oficial	225 - 2	18-07-1986	2º Oficial	240 - 2
Olívia Rodrigues	2º Oficial	215 - 1	24-07-1987	2º Oficial	230 - 1
Cristina Maria do R. Basílio	2º Oficial	215 - 1	24-07-1987	2º Oficial	230 - 1
António Maria Dias Azedo	2º Oficial	215 - 1	08-05-1989	2º Oficial	230 - 1
Maria Helena César Guerreiro	2º Oficial	215 - 1	08-05-1989	2º Oficial	230 - 1

NOME	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALAO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALAO
Pedro Lam dos Santos	3ºOficial	195 - 2	25-03-1985	3ºOficial	205 - 2
Arminda Celeste Dias	3ºOficial	195 - 2	24-05-1986	3ºOficial	205 - 2
Victor da Rocha Vai	3ºOficial	195 - 2	17-06-1986	3ºOficial	205 - 2
Arlete Jesus Agostinho	3ºOficial	195 - 2	26-07-1986	3ºOficial	205 - 2
Maria Eugénia dos Santos	3ºOficial	195 - 2	26-07-1986	3ºOficial	205 - 2
Marina Maria de Nogueira Frederico	3ºOficial	195 - 2	26-07-1986	3ºOficial	205 - 2
Alda Botelho dos Santos	3ºOficial	195 - 2	28-07-1986	3ºOficial	205 - 2
Fátima Maria Pereira	3ºOficial	195 - 2	28-07-1986	3ºOficial	205 - 2
Edite Maria de Nogueira Frederico	3ºOficial	195 - 2	28-07-1986	3ºOficial	205 - 2
Isaura Manuela Clemente Pinto	3ºOficial	195 - 2	29-07-1986	3ºOficial	205 - 2
Fernando José Gouveia Quintaneiro	3ºOficial	195 - 2	01-08-1986	3ºOficial	205 - 2
Frederico Augusto de Assis	3ºOficial	195 - 2	01-08-1986	3ºOficial	205 - 2
Maria Ieresa Nolasco da Silva	3ºOficial	195 - 2	01-08-1986	3ºOficial	205 - 2
Arlete Maria Gomes da Costa	3ºOficial	195 - 2	01-08-1986	3ºOficial	205 - 2
Maria Isabel Rodrigues Xavier	3ºOficial	195 - 2	25-09-1986	3ºOficial	205 - 2
Mónica da Rosa	3ºOficial	195 - 2	27-10-1986	3ºOficial	205 - 2
Lúcia da Conceição Cordeiro D. Leão	3ºOficial	195 - 2	27-10-1986	3ºOficial	205 - 2
Artur Proença Ló Branco	3ºOficial	195 - 2	27-10-1986	3ºOficial	205 - 2
Reinaldo Francisco Silvestre	3ºOficial	185 - 1	28-09-1987	3ºOficial	195 - 1
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão	3ºOficial	185 - 1	09-11-1987	3ºOficial	195 - 1

N O M E	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALAO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALAO
Judith Maria Alves S.do Rosário	3o.Oficial	185 - 1	18/08/1989	3o.Oficial	195 - 1
Isabel Maria da Silva Rodrigues Carvalho	3o.Oficial	185 - 1	18/08/1989	3o.Oficial	195 - 1
Armando de Jesus	3o.Oficial	185 - 1	18/08/1989	3o.Oficial	195 - 1
Maria Angela Botelho dos Santos Lameiras	3o.Oficial	185 - 1	18/08/1989	3o.Oficial	195 - 1
José Augusto Assis	3o.Oficial	185 - 1	18/08/1989	3o.Oficial	195 - 1
Mário Augusto Pedro	Escriturário dactilógrafo	160 - 4	26/12/1989	3o.Oficial	195 - 1
Victor de Oliveira	Escriturário Dactilógrafo	160 - 4	26/12/1989	3o.Oficial	195 - 1
Ana Maria Madeira de Carvalho	Escriturário Dactilógrafo	145 - 3	26/12/1989	3o.Oficial	195 - 1
Cecilia Lopes Monteiro da Costa	Escriturária Dactilógrafa	160 - 4	23/02/1981	Escriturária dactilógrafa	170 - 4
Choi Kit Cheng	Escriturária Dactilógrafa	145 - 3	01/04/1982	Escriturária dactilógrafa	155 - 3
Adelaide Beatriz Xavier Couto	Escriturário Dactilógrafo	145 - 3	01/04/1982	Escriturário Dactilógrafo	155 - 3
Arlete Violeta Filomena M.Jorge	Escriturário Dactilógrafo	145 - 3	01/04/1982	Escriturário dactilógrafo	155 - 3
Rosa Maria da C.B.Simão	Escriturária Dactilógrafa	135 - 2	01/06/1985	Escrituraria Dactilógrafa	145 - 2
Cristina Almeida Rodrigues Ferreira	Escriturário Dactilógrafo	135 - 2	03/08/1985	Escriturário Dactilógrafo	145 - 2
Maria de Fátima Gonçalo Gouveia	Escriturário Dactilógrafo	135 - 2	28/10/1985	Escriturário Dactilógrafo	145 - 2
Ana Maria Carvalho de Teixeira	Escriturário Dactilógrafo	135 - 2	28/10/1985	Escriturário dactilógrafo	145 - 2
Liolinda das Neves R.V.Areias	Escriturário Dactilógrafo	135 - 2	17/02/1986	Escriturário Dactilógrafo	145 - 2
Micaela Rodrigues Leão	Escriturário Dactilógrafo	135 - 2	17/02/1986	Escriturario dactilógrafo	145 - 2
Pao Man Fai	Escriturário Dactilógrafo	135 - 2	17/02/1986	Escriturário dactilógrafo	145 - 2
Aida Maria da Fonseca Iavares	Escriturário Dactilógrafo	135 - 2	17/02/1986	Escriturário dactilógrafo	145 - 2

NOME	CATEGORIA	INDICE E ESCALAO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALAO
Rita Cássia GRacias Dias	Escriturária Dactilógrafa	135 - 2	17/02/1986	Escriturária dactilógrafa	145 - 2
Paulo Duarte G.de Senna Fernandes	Escriturário Dactilógrafa	135 - 2	30/08/1986	Escriturário Dactilógrafo	145 - 2
Lilia Osorio Matias	Escriturária Dactilógrafa	135 - 2	30/08/1986	Escriturária dactilógrafa	145 - 2
Maria Virginia Inacio	Escriturária Dactilógrafa	135 - 2	30/08/1986	Escriturária Dactilógrafa	145 - 2
Teresinha Lei alfas Lei Ieok Lan	Escriturária Dactilógrafa	135 - 2	30/08/1986	Escriturária Dactilógrafa	145 - 2
Margarida Maria de Almeida R. Leitão Sousa Prazeres	Escrituraria Dactilógrafa	135 - 2	30/08/1986	Escriturária Dactilógrafa	145 - 2
Chan Ion Po	Escriturária Dactilógrafa	135 - 2	30/08/1986	Escriturária dactilógrafa	145 - 2
Ho Lai Lin	Escriturária Dactilógrafa	135 - 2	30/08/1986	Escriturária Dactilógrafa	145 - 2
Luis Conceição Gageiro	Escriturário Dactilógrafa	135 - 2	30/08/1986	Escriturário Dactilógrafo	145 - 2
João Manuel das Neves	Escriturário Dactilógrafa	125 - 1	26/08/1987	Escriturário dactilógrafo	135 - 1
Virginia Cotrim da Cunha	Escriturária Dactilógrafa	125 - 1	01/09/1987	Escriturária dactilógrafa	135 - 1
Lei Chon Mui	Escriturária Dactilógrafa	125 - 1	24/08/1987	Escriturária dactilógrafa	135 - 1
Leandro Joaquim dos S.Gonçalves	Escriturário Dactilógraf o	125 - 1	14/08/1987	Escriturário dactilógrafo	135 - 1
Ao Ieong Kit	Escriturário dactilógrafo	125 - 1	14/08/1987	Escritário dactilógrafo	135 - 1
Antonio Lopes Monteiro	Escriturário Dactilógrafo	125 - 1	27/08/1987	Escriturário dactilógrafo	135 - 1
Noemia Hernandez de Almeida	Escriturária dactilógrafa	125 - 1	20/05/1988	Escriturária dactilógrafa	135 - 1
Iu K ok Heng	Cobrador	145 - 3	16/11/1980	Cobrador	150 - 3
Fong Keng Son	Cobrador	125 - 1	31/07/1987	Cobrador	130 - 1
Hui Chi Kong	Cobrador	125 - 1	20/07/1987	Cobrador	130 - 1

NOME	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
João Baptista Lau	Mecânico	170 - 3	01/02/1980	Mecânico	180 - 4
Lei Keng Pó	Mecânico	170 - 3	01/10/1984	Mecânico	180 - 4
Fernando Eduardo Martins	Ajudante de Mecânico	145 - 2	26/12/1989	Mecânico	150 - 1
Fong Keng In	Ajudante de Mecânico	145 - 2	26/12/1989	Mecânico	150 - 1
Vong Pui Seng aliás Vasco d'Almeida	Mecânico Electricista	195 - 5	01/06/1967	Mecânico electricista	200 - 5
Ip Chong Meng	Ajudante de mec.electricista	145 - 2	26/12/1989	Mecânico electricista	150 - 1
Ao Peng Chan	Ajudante de mec.electricista	145 - 2	26/12/1989	Mecânico electricista	150 - 1
Hung Tak Kei	Operário qualificado	160 - 1	12/02/1988	Operário qualificado	170 - 3
Mok Va Hoi	Operário qualificado	160 - 1	12/02/1988	Operário qualificado	170 - 3
Carlos Manuel da Silva Albasini	Operário qualificado	160 - 1	12/02/1988	Operário qualificado	170 - 3
Tang Chi Kan	Carpinteiro	150 - 4	01/01/1977	Carpinteiro	160 - 4
Tang Weng Chio	Carpinteiro	150 - 4	01/01/1979	Carpinteiro	160 - 4
Kuok Loi	Pintor de automóveis	160 - 5	01/06/1967	Pintor de automóveis	170 - 5
Vong Fat	Pintor de automóveis	150 - 4	01/03/1974	Pintor de automóveis	160 - 4
Mok Sam In	Auxiliar de pintor de aut.	120 - 2	26/12/1989	Pintor de automóveis	130 - 1
Ho Pak Chu	Auxiliar de pintor de aut.	120 - 2	26/12/1989	Pintor de automóveis	130 - 1
Lau Veng Sang	Pintor	150 - 4	16/09/1975	Pintor	160 - 4
Chan Kam Meng	Pintor	135 - 2	01/01/1985	Pintor	140 - 2
Chang Chi Meng	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Lei Kam Va	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Lei Kong Weng	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Kuan Wai Man	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Lei Mun Lam	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2

NOME	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Wu Hou Keong	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Au Sio Hong	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Lam Chon Va	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Mok Kuok Seng	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Albino Lam aliás Lam Tin Vai	Pintor	130 - 1	30/05/1989	Pintor	140 - 2
Kuok Siu Wah	Auxiliar de pintor	120 - 2	26/12/1989	Pintor	130 - 1
Chan Chi Man	Auxiliar de Pintor	120 - 2	26/12/1989	Pintor	130 - 1
Wong Kam Fai	Auxiliar de pintor	120 - 2	26/12/1989	Pintor	130 - 1
Ao Nai Kuok	Canalizador	140 - 3	01/03/1982	Canalizador	150 - 3
Cheong Hoi In	Canalizador	130 - 1	01/03/1982	Canalizador	140 - 2
Leong Siu Fat	Pedreiro	150 - 4	09/03/1979	Pedreiro	160 - 4
Sou Kuan Ip	Pedreiro	150 - 4	09/03/1979	Pedreiro	160 - 4
Vong Man Chun	Electricista	140 - 3	01/03/1980	Electricista	150 - 3
Woo Man Sang ou Wu Man San	Electricista	130 - 1	08/05/1989	Electricista	140 - 2
Mak Kam Chun	Electricista	130 - 1	08/05/1989	Electricista	140 - 2
Kok Tak	Serralheiro	160 - 5	16/02/1966	Serralheiro	170 - 5
Chau Veng Sam	Serralheiro	150 - 4	01/04/1977	Serralheiro	160 - 4
Lau Chi Teng	Serralheiro	140 - 3	01/07/1984	Serralheiro	150 - 3
Jorge Assis do Serro	Auxiliar de Serralheiro	120 - 2	26/12/1989	Serralheiro	130 - 1
Kuok Sio Kuan	Torneiro mecânico	140 - 3	16/10/1981	Torneiro mecânico	150 - 3
Tam Sio Un ou Tham Shu Yun	Ferramenteiro	130 - 1	30/09/1988	Ferramenteiro	140 - 2

N O M E	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Octávio Francisco de Melo Sampaio	Fiel auxiliar	125 - 1	14/10/1988	Fiel auxiliar	130 - 1
Maria do Carmo do Nascimento da Luz	Telefonista	130 - 2	27/10/1986	Telefonista	140 - 2
Ch'an Long	Contínuo	135 - 4	01/10/1980	Contínuo	140 - 5
Chan Tak Ieng	Contínuo	125 - 3	01/01/1981	Contínuo	130 - 4
Leong Lok Tim	Contínuo	125 - 3	17/09/1982	Contínuo	130 - 4
Chong Oi Kuan	Contínuo	125 - 3	17/09/1982	Contínuo	130 - 4
Lei Mau Chi	Contínuo	125 - 3	03/05/1984	Contínuo	130 - 4
Leong Kun Iao	Servente	120 - 4	01/01/1967	Servente	130 - 4
Cheong Keng Seng aliás José Cheong	Servente	120 - 4	01/01/1973	Servente	130 - 4
Tong Kong Meng	Servente	120 - 4	01/02/1974	Servente	130 - 4
Lei Kim Hong	Servente	120 - 4	06/02/1976	Servente	130 - 4
Emília Ló da Silva	Servente	120 - 4	01/03/1976	Servente	130 - 4
Maria Leong Bento	Servente	120 - 4	11/01/1978	Servente	130 - 4
Leong Vá	Servente	120 - 4	01/02/1979	Servente	130 - 4
Marcos Gameiro Lobato de Faria	Servente	120 - 4	01/02/1979	Servente	130 - 4
Iu Chan Cheong	Servente	120 - 4	01/01/1980	Servente	130 - 4
Lei Long Keng	Servente	120 - 4	01/10/1980	Servente	130 - 4
Ashalata Datarama Pernencar	Servente	120 - 4	01/02/1981	Servente	130 - 4
Tang Hoi Ian	Servente	120 - 4	16/10/1981	Servente	130 - 4
Cheang Chou San	Servente	120 - 4	16/10/1981	Servente	130 - 4
Leong Kam Hong	Servente	120 - 4	16/10/1981	Servente	130 - 4

N O M E	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Kam Fong Lin	Servente	120 - 4	13/08/1982	Servente	130 - 4
Loi Lin alfas Nui Lin	Servente	120 - 4	13/08/1982	Servente	130 - 4
Ló Ka leong	Servente	120 - 4	03/12/1983	Servente	130 - 4
Che Vai Sang	Servente	120 - 4	11/01/1978	Servente	130 - 4
Sio Chi Keong	Servente	120 - 4	15/02/1978	Servente	130 - 4
Lau Kin Chong	Servente	120 - 4	01/07/1978	Servente	130 - 4
Lai Yun Tai	Servente	120 - 4	01/02/1979	Servente	130 - 4
Hoi Kuai Chan	Servente	120 - 4	07/03/1979	Servente	130 - 4
Wan Wai Keong	Servente	120 - 4	16/04/1983	Servente	130 - 4
Mok Chan	Servente	110 - 3	01/01/1981	Servente	120 - 3
Lei Pui Keng	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Ng Ngá Mui ou Ng Ngai Mui	Servente	110 - 3	02/02/1981	Servente	120 - 3
Wong Sam	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Cheang Iong Fong	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Ng Hou	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Man Heng	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Pang Vai Han	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Leong Si To u	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Cheong Vai Leng	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Mok Iut Ieng	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Iu Fong Siu	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Sam Kam Chun	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3
Chan Siu Nin ou Chan Siu Lin	Servente	110 - 3	01/02/1981	Servente	120 - 3

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Lam Kuan Noi	Servente	110 - 3	01/05/1981	Servente	120 - 3
Wong Chan Fai	Servente	110 - 3	21/12/1981	Servente	120 - 3
Mak Ngan Heong	Servente	110 - 3	21/12/1981	Servente	120 - 3
Kuonng Kiang Fai	Servente	110 - 3	21/12/1981	Servente	120 - 3
Ho Heong	Servente	110 - 3	01/08/1982	Servente	120 - 3
Pun Siu Chan	Servente	110 - 3	01/08/1982	Servente	120 - 3
Pun Pou Kai	Servente	110 - 3	08/10/1982	Servente	120 - 3
Lam Hin Seong	Servente	110 - 3	08/10/1982	Servente	120 - 3
Tang Ho Lai Seong	Servente	110 - 3	08/10/1982	Servente	120 - 3
Pong Kuok Wai	Servente	110 - 3	01/11/1982	Servente	120 - 3
Kou In I	Servente	110 - 3	01/06/1983	Servente	120 - 3
Ché Kiu	Servente	110 - 3	01/06/1983	Servente	120 - 3
Fong Keng Siu	Servente	110 - 3	01/06/1983	Servente	120 - 3
Chan Mui	Servente	110 - 3	01/06/1983	Servente	120 - 3
Iu Vai Cheng	Servente	110 - 3	01/06/1983	Servente	120 - 3
Lo Sun Fei	Servente	110 - 3	05/08/1983	Servente	120 - 3
Vong Pi	Servente	110 - 3	01/10/1983	Servente	120 - 3
Iu Sau Heng aliás U Chat	Servente	110 - 3	01/03/1984	Servente	120 - 3
Leong Fong Noi	Servente	110 - 3	01/03/1984	Servente	120 - 3
Wong Ieng Meng	Capataz	175 - 4	01/02/1979	Capataz	180 - 4
Daniel Fortunato Maria Lobo	Capataz	175 - 4	01/02/1979	Capataz	180 - 4
Lei Cheok Peng	Capataz	175 - 4	01/05/1980	Capataz	180 - 4
Lam Mun Seng	Capataz	175 - 4	01/05/1980	Capataz	180 - 4

NOME	CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Lau Pak Meng	Capataz	160 - 3	20/07/1987	Capataz	170 - 3
Fernando Rodrigues da Conceição Fernandes	Capataz	150 - 2	16/10/1981	Capataz	160 - 2
Mok Kuok Heng	Capataz	150 - 2	01/01/1985	Capataz	160 - 2
Lee Vai Ioc	Porta mira	125 - 3	01/01/1985	Porta mira	130 - 4
Hoi Teng	Cantoneiro	135 - 4	01/01/1973	Cantoneiro	140 - 4
Chan Veng Vá	Cantoneiro	135 - 4	01/01/1973	Cantoneiro	140 - 4
Liu Kai Vá	Cantoneiro	135 - 4	01/01/1973	Cantoneiro	140 - 4
Lau Kuan	Cantoneiro	135 - 4	01/01/1973	Cantoneiro	140 - 4
Ché Lei Chong	Cantoneiro	135 - 4	01/01/1973	Cantoneiro	140 - 4
Ché Iong Tim	Cantoneiro	135 - 4	01/01/1973	Cantoneiro	140 - 4
Liu Kei Chun	Cantoneiro	135 - 4	01/01/1973	Cantoneiro	140 - 4
Chan Chi Meng	Cantoneiro	135 - 4	01/01/1974	Cantoneiro	140 - 4
Tai Kam Heng	Cantoneiro	135 - 4	01/03/1980	Cantoneiro	140 - 4
Lei Kam In	Cantoneiro	135 - 4	01/03/1980	Cantoneiro	140 - 4
Cheong Hong Kuai	Cantoneiro	125 - 3	16/03/1981	Cantoneiro	130 - 3
Chan Keong	Cantoneiro	120 - 2	01/01/1986	Cantoneiro	130 - 3
Fong Chi Seng	Motorista de pesados	200 - 5	01/11/1961	Motorista de pesados	220 - 6
Cheang Pak Iun	Motorista de pesados	200 - 5	01/01/1961	Motorista de pesados	220 - 6
Cheong Iok Long	Motorista de pesados	200 - 5	07/05/1964	Motorista de pesados	220 - 6
Ao Cheok Kan	Motorista de pesados	200 - 5	05/06/1964	Motorista de pesados	220 - 6
Lei Hong Ch'iu	Motorista de pesados	200 - 5	15/02/1965	Motorista de pesados	220 - 6
Chan Chan Chai	Motorista de pesados	200 - 5	25/01/1966	Motorista de pesados	220 - 6

N O M E	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Chau Keng	Motorista de pesados	200 - 5	01/02/1966	Motorista de pesados	220 - 6
Leong Cheok Man	Motorista de pesados	200 - 5	15/02/1966	Motorista de pesados	220 - 6
Vong Tak Seng	Motorista de pesados	180 - 4	01/02/1973	Motorista de pesados	200 - 5
Tou Kit	Motorista de pesados	180 - 4	01/02/1973	Motorista de pesados	200 - 5
Tou Kong Meng	Motorista de pesados	180 - 4	01/06/1973	Motorista de pesados	220 - 5
Cheong Hon Keong	Motorista de pesados	180 - 4	08/08/1973	Motorista de pesados	200 - 5
Van Kuok Choi	Motorista de pesados	180 - 4	01/09/1973	Motorista de pesados	200 - 5
Lau Chi Chong	Motorista de pesados	180 - 4	01/04/1974	Motorista de pesados	200 - 5
Chao Kuan Tat	Motorista de pesados	180 - 4	15/05/1979	Motorista de pesados	200 - 5
Lei Keng Fai	Motorista de pesados	180 - 4	15/05/1979	Motorista de pesados	200 - 5
Io Lok	Motorista de pesados	165 - 3	17/01/1984	Motorista de pesados	170 - 3
Vong Chong Fi	Motorista de pesados	165 - 3	01/09/1984	Motorista de pesados	170 - 3
Leong Iun I	Motorista de pesados	165 - 3	01/09/1984	Motorista de pesados	170 - 3
Iu Nang Tin	Motorista de pesados	145 - 1	20/01/1987	Motorista de pesados	150 - 1
Lou Kuan Cheng	Motorista de pesados	145 - 1	22/01/1988	Motorista de pesados	150 - 1
Ieong Chong I	Condutor de equip mecânico	180 - 4	01/02/1974	Condutor de equip.mecânico	200 - 5
Un Chi Iong	Jardineiro	135 - 4	01/01/1976	Jardineiro	140 - 4
Tam Ng Kan	Jardineiro	135 - 4	01/01/1976	Jardineiro	140 - 4
Lau Kin Seng	Jardineiro	120 - 2	02/05/1973	Jardineiro	130 - 3
Lai Sio Kai	Jardineiro	135 - 4	01/01/1976	Jardineiro	140 - 4
Lai Chi Vai	Jardineiro	135 - 4	01/04/1977	Jardineiro	140 - 4
Leong Ion Choi	Jardineiro	135 - 4	01/06/1978	Jardineiro	140 - 4
Ho Iok San	Jardineiro	135 - 4	01/01/1979	Jardineiro	140 - 4

NOME	C A T E G O R I A	INDICE E ESCALÃO	INICIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	INDICE E ESCALÃO
Lau Sou	Jardineiro	135 - 4	01/01/1979	Jardineiro	140 - 4
Tou Weng Fai	Jardineiro	135 - 4	01/01/1979	Jardineiro	140 - 4
Ku Cheong Iok	Jardineiro	135 - 4	01/01/1979	Jardineiro	140 - 4
Ché Vai Meng	Jardineiro	135 - 4	01/01/1980	Jardineiro	140 - 4
Tam Lai Iu	Jardineiro	135 - 4	16/06/1980	Jardineiro	140 - 4
Leong Chan	Jardineiro	135 - 4	01/07/1980	Jardineiro	140 - 4
Cheong, Soi K'am	Jardineiro	125 - 3	01/01/1981	Jardineiro	130 - 3
Tang Mei On	Jardineiro	125 - 3	01/01/1981	Jardineiro	130 - 3
Ip Long Chu	Jardineiro	125 - 3	01/01/1981	Jardineiro	130 - 3
Leong Miao Chám	Jardineiro	125 - 3	01/01/1981	Jardineiro	130 - 3
Chan Pui I	Jardineiro	125 - 3	01/01/1981	Jardineiro	130 - 3
Cheong Ip Fan	Jardineiro	125 - 3	01/01/1981	Jardineiro	130 - 3
Cheong Soi Keng	Jardineiro	125 - 3	20/10/1982	Jardineiro	130 - 3
Fok Lai P'eng	Jardineiro	125 - 3	10/11/1982	Jardineiro	130 - 3
Wong Son Chao ou Wong Son Oi	Jardineiro	125 - 3	10/1 /1982	Jardineiro	130 - 3
Choi Mang Ch'eong	Jardineiro	125 - 3	01/01/1984	Jardineiro	130 - 3
Chón Hón Teng	Jardineiro	125 - 3	01/01/1984	Jardineiro	130 - 3
Ché Vai Hong	Jardineiro	125 - 3	01/01/1984	Jardineiro	130 - 3
Ché Vai Heng	Jardineiro	125 - 3	01/01/1984	Jardineiro	130 - 3
Ung Ngó	Jardineiro	125 - 3	01/03/1984	Jardineiro	130 - 3
Tou Kuok Kun	Jardineiro	120 - 2	01/01/1979	Jardineiro	130 - 3
Lai Cheong Vá	Jardineiro	120 - 2	07/02/1981	Jardineiro	130 - 3
Cheang Kam Hoi	Jardineiro	125 - 3	01/12/1984	Jardineiro	130 - 3

NOME	CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO	INÍCIO NA CATEGORIA	NOVA CATEGORIA	ÍNDICE E ESCALÃO
Leong Chi Chio	Coveiro	135 - 4	01/07/1974	Coveiro	140 - 4
Chan Veng Fat	Coveiro	135 - 4	15/04/1975	Coveiro	140 - 4
Cheong Pak Fu	Coveiro	135 - 4	02/09/1975	Coveiro	140 - 4
Leong Ion Weng	Coveiro	135 - 4	08/03/1978	Coveiro	140 - 4
Cheong Ká Seng	Coveiro	125 - 3	10/11/1982	Coveiro	130 - 3 -
Chan Veng Kong	Coveiro	120 - 2	01/06/1983	Coveiro	130 - 3
Leong Veng Chun	Ajudante de aferidor	125 - 3	09/11/1984	Ajudante de aferida	130 - 4
Ch'an Fat	Guarda Municipal	120 - 4	01/01/1967	Guarda municipal 1	130 - 4
Lei Va Kam	Guarda Municipal	120 - 4	01/01/1967	Guarda Municipal	130 - 4
Chau Pak Iun	Guarda Municipal	120 - 4	01/01/1967	Guarda Municipal	130 - 4
Vong Chi K'eong	Guarda Municipal	120 - 4	02/02/1970	Guarda Municipal	130 - 4
Kou Cheok Kuan	Guarda Municipal	120 - 4	08/11/1972	Guarda Municipal	130 - 4
Fu Fong ou Iu Kam Iong	Guarda Municipal	120 - 4	01/01/1978	Guarda Municipal	130 - 4
Tam Wai Meng	Guarda Municipal	120 - 4	01/01/1976	Guarda Municipal	130 - 4
Leong Chiu Wá	Guarda Municipal	120 - 4	01/01/1976	Guarda Municipal	130 - 4
Chao Wá Chun	Guarda Municipal	120 - 4	01/01/1976	Guarda Municipal	130 - 4
Ng Chi Chun	Guarda Municipal	120 - 4	18/06/1977	Guarda Municipal	130 - 4
Chiu Chán	Auxiliar da câmara escura	125 - 3	22/10/1982	Auxiliar da câmara escura	130 - 4

(Aprovada por deliberação camarária realizada em sessão ordinária de 12 de Janeiro de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano).

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Manéiras*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Novembro de 1989:

Maria Wilma Oane Marques de Matos, da Direcção dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição, por um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a categoria de escrivão-dactilógrafo, 3.º escalão.

Por despacho de 30 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que José Fernandes Gonçalves, guarda de 1.ª classe n.º 06 661, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 973/1000 e 27/1000, a que correspondem 33 anos, 6 meses e 16 dias e 11 meses e 8 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Dezembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

1. Que Lai Kei, motorista de ligeiros, do 5.º escalão, assalariado do quadro de pessoal dos Serviços de Turismo, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Novembro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro,

conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Ho Sio Mei, Paula Lopes e Verónica Lopes, respectivamente, viúva e filhas de Afonso Maria Lopes, aliás Cheong Yau Loi, que foi guarda n.º 119 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, pensão de sobrevivência, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Janeiro de 1990, do signatário, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

José Maria da Fonseca Tavares, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Fevereiro de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do único candidato aprovado no concurso documental para técnico de saúde assessor, ramo laboratorial, uma vaga do quadro constante da Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 6 de Novembro de 1989:

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier ... 9,8 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1990. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar — *António Jorge Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Para os devidos efeitos se declara sem efeito o concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 20 de Novembro de 1989, dada a extinção do Gabinete dos Assuntos de Justiça, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, que cria a Direcção de Serviços de Justiça.

A presente declaração foi autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 25 de Janeiro de 1990.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1990. — O Director de Serviços, *Luis Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de programador estagiário da carreira de programador do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23

de Outubro de 1989:

Henrique Maria de Sousa 7 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1990).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa*, chefe de divisão. — Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Ken Lai Keng*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 11 de Dezembro de 1989:

Candidatos admitidos:

Maria Isabel Rodrigues Xavier; e
Vitor da Rocha Vai.

Candidato excluído: a)

Iolanda Gomes Ângelo.

a) Por não ter apresentado os documentos em falta, consoante a lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Fevereiro de 1990, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1990. — O Presidente, *Jorge Baptista Bruxo*. — Os Vogais, *Amadeu dos Santos Lei Xete* — *Florêncio Paula da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Aviso

Em cumprimento do disposto nos artigos 353.º, n.º 2, e 333.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, João dos Santos Capitulé, ausente em parte incerta, é citado, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, para apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias, contados desde a publicação do presente aviso.

O processo disciplinar referido pode ser consultado na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, durante as horas normais de expediente, e o arguido pode pedir uma cópia da acusação contra ele deduzida.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — A Instrutora, *Ana Vargues Salvado*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Presidente, José Celestino da Silva Maneiras, do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, no local e horas a seguir indicados, se renovam as seguintes licenças de vendilhões, artesão e adelos, para o ano 1990.

Local de emissão — Sector da Venda Ambulante, na Avenida do Almirante Lacerda (Canil Municipal).

Horário:

Segunda a sexta-feira:

8,30 horas às 12,30 horas;
14,30 horas às 16,30 horas.

Sábado:

8,30 horas às 11,30 horas.

Calendário de atendimento:

Dias 20 e 21 de Fevereiro: para os que exercem a actividade junto ao Mercado do Tamagnini Barbosa e da Zona da Ilha Verde.

Dias 22 a 24 de Fevereiro: para os que exercem a actividade ao redor da Zona da Areia Preta e nas estruturas metálicas da Avenida do General Castelo Branco.

Dias 26 de Fevereiro a 3 de Março: para os que exercem a actividade no Bairro de Iao Hon.

Dias 5 e 6 de Março: para os que exercem a actividade junto do Mercado do Almirante Lacerda (Rua Leste do Mercado Almirante Lacerda, Rua do Padre João Clímaco e Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda).

Dias 7 e 8 de Março: para os que exercem a actividade nas Zonas da Rua do Lu Cao, Rua do Rebanho e Rua de Brás da Rosa.

Dias 9 e 10 de Março: para os que exercem a actividade na Rua de Tomé Pires.

Dias 12 e 13 de Março: para os que exercem a actividade na Zona da Rua de Fernão Mendes Pinto.

Dias 14 a 17 de Março: para os que exercem a actividade na Zona da Rua da Emenda.

Dias 19 e 20 de Março: para os que exercem a actividade ao redor do Mercado da Horta da Mitra (Largo do Mercado Municipal, Rua de Horta e Costa, Rua da Colina, Rua da Surpresa, Rua de Tomás da Rosa e Rua de Henrique Macedo).

Dias 21 a 24 de Março: para os que exercem a actividade na Zona da Rua de Cinco de Outubro e nas estruturas metálicas do Mercado do Patane.

Dias 26 a 31 de Março: para os que exercem a actividade na Zona do Mercado de S. Domingos (Travessa do Soriano, Rua Norte, Sul, Leste e Oeste do Mercado de S. Domingos e Travessa dos Barbeiros).

Dias 2 e 3 de Abril: para os que exercem a actividade na Zona das Ruínas de S. Paulo, Colina da Penha e Praça Luís de Camões.

Dias 4 a 6 de Abril: para os que exercem a actividade na Zona da Rua da Praia do Manduco e ao redor do Mercado de S. Lourenço.

Dias 7 a 10 de Abril: para os que exercem a actividade da venda de jornais, tabaco e revistas.

Dias 11 a 28 de Abril: para os que não estão incluídos nas zonas anteriormente indicadas.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Fevereiro de 1990. — O Presidente do Leal Senado de Macau, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳佈告

澳門市政廳廳長馬華斯

茲特通知，在下列地點及時間內換發一九九零年度小販、手工藝者及收賣舊貨者之牌照。

辦理地點：市政廳小販組，提督馬路（市政狗房大廈）

時間：逢星期一至五：上午八時卅分至十二時卅分及下午二時卅分至四時卅分

星期六：上午八時卅分至十一時卅分

辦理日期：二月二十日及二十一日：

近台山街市及青洲區經營之小販。

二月二十二日至二十四日：

黑沙環區及白朗古將軍街有鐵架之攤檔小販。

二月二十六日至三月三日：

祐漢區經營之小販。

三月五日及六日：

近紅街市經營之小販（罽些喇提督市東街、羅約翰神父街及罽些喇提督市北街）

三月七日及八日：

盧九街、羣隊街及羅白沙街經營之小販。

三月九日及十日：

道咩卑利士街經營之小販。

三月十二日及十三日：

飛能便度街經營之小販。

三月十四日至十七日：

義字街區之小販。

三月十九日及二十日：

近雀仔園街市經營之小販（公局市前地、柯高街、崗陵街（又名荒字巷、愕街、羅憲新街及馬大臣街）。

三月二十一日至二十四日：

十月初五街區及水上街市有鐵架之攤檔小販。

三月二十六日至三十一日：

營地街市區（米糙巷、公局新市北街、公
局新市南街、公局新市東街、公局新市西
街及剪髮匠巷）。

四月二日及三日：

牌坊、西望洋山區及白鴿巢前地之小販。

四月四日至六日：

下環街區及近下環街市之小販。

四月七日至十日：

售賣報紙及雜誌之小販

四月十一日至二十八日：

除上述所指定區域以外之小販。

澳門，一九九〇年二月八日

澳門市政廳廳長 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 1 888,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos**資產負債分析表**

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 30 de Novembro de 1989

於一九八九年十一月三十日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 2 701 103 200,50	Responsabilidades em patacas	\$ 2 406 556 533,67
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 108 375 800,79	Responsabilidades em moeda exter-	
內部放款及其他投資		na:	\$ 1 052 449,60
		外幣負債	
Em patacas	\$ 85 533 971,49	Para com residentes no Território ...	\$ 0,00
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 22 841 829,30	Para com residentes no exterior	\$ 1 052 449,60
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 110 076 073,95	Outros valores passivos	\$ 10 752 633,17
其他資產		其他負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 501 193 458,80
		產業儲備	
Total do activo	\$ 2 919 555 075,24	Total do passivo	\$ 2 919 555 075,24
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Jorge Manuel Dias Gomes

O Vice-Presidente do Conselho Coordenador,
協調委員會執行副主席

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Watson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Janeiro de 1990, a fls. 35 do livro de notas n.º 474-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, a «Companhia de Investimento Imobiliário Effort, Limitada», e Choi Iat Weng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Watson, Limitada», em chinês «Wa Sam Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Watson Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, 8, sobreloja, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Imobiliário Effort, Limitada»; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Choi Iat Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente e três subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou a assinatura conjunta de dois subgerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente, a «Companhia de Investimento Imobiliário Effort, Limitada», representada por Cheung Kam Sin, já acima identificado, e subgerentes, o sócio Choi Iat Weng e os não associados To Chi Yung e Law Kai Jone, ambos solteiros, naturais de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residentes na Rua do Campo, 8, r/c, desta cidade.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do Segundo Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Armino Dias Ferreira, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por ser do meu conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um memorando dos Estatutos da Tse Sui Luen Jewellery (International) Limited e que se encontra apenso a este certificado.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

A todos a quem este for presente

Eu, Alfred Donald Yap, residindo em Worldwide House, 17.º andar, n.º 19,

Des Voeux Road, Central Victoria, Hong Kong.

Notário Público,
por lei devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, possuindo cartório em Victoria, Hong Kong, pela presente certifico que, de acordo com o meu melhor conhecimento a assinatura no documento anexo é a assinatura de Tse Sui Luen a qual comparei com o espécime da sua assinatura guardada nos meus arquivos e que o nome «Alfred Donald Yap» subscrito para verificação é a minha assinatura.

Em testemunho do que aqui subcrevo o meu nome e afixo o meu selo do cartório neste dia dezoito de Outubro do ano da Graça de mil novecentos e oitenta e nove.

(assinatura)
Notário Público
Hong Kong

A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

MEMORANDO DOS ESTATUTOS DA

TSE SUI LUEN JEWELLERY (INTERNATIONAL) LIMITED

1. A denominação da Companhia é «Tse Sui Luen Jewellery (International) Limited (caracteres chineses)».

2. A sede da Companhia situa-se em Hong Kong.

3. Os fins da Companhia são os seguintes:

(1) Exercer actividade de joalheiros, ferreiros, prateiros, comerciantes de pérolas, diamantes e pedras preciosas, fabricantes de relógios, galvanoplastas, negociantes (gronista ou retalhista) em jade, porcelana, curiosidades, objectos de arte, moedas, medalhas, ouro ou prata, pedras preciosas, pedras semi-preciosas, relógios de pulso ou de parede, e fabricantes e negociantes em baixelas de ouro ou prata, artigos, relógios, cronómetros laminados, instrumentos científicos e ópticos, e utensílios de toda a espécie de descrição, e todos os outros artigos e produtos que a Companhia entender como possíveis de serem comercializados relativamente

às suas actividades comerciais, e manufacturar e estabelecer fábricas para fabrico de produtos destinados às supracitadas actividades.

(2) Para comprar, como investimento ou para revenda, e negociar em terrenos ou prédios, ou outras propriedades de qualquer tipo ou descrição ou quaisquer interesses nisso.

(3) Para exercer actividade de empreiteiros de construção, decoradores de interiores e exteriores e leiloeiros de bens imóveis e qualquer activo ou interesses nisso, respectivamente, para administrar patrimónios e propriedades, para receber e colectar rendas, e para actuar como procuradores ou ecónomos, e transaccionar em todas as espécies de negócios de agente ou por comissão, desde que se relacione com bens imóveis e quaisquer activos ou interesses nisso, respectivamente, por qualquer pessoa ou pessoas, companhia ou corporação mediante comissão ou compensação, ou nos termos e condições que a Companhia entender como convenientes.

(4) Para desenvolver e aproveitar qualquer terreno adquirido pela Companhia ou no qual a Companhia tenha interesse, e em particular, preparar o mesmo para efeitos de construção, e para alteração, demolição, decoração, manutenção, equipamento e melhoramento de edificações, e colocação de alicerces, pavimentação, drenagem, cultura, agricultura, aluguer de edificio ou contrato de arrendamento, e adiantar dinheiro ou participar em contratos e arranjos de todas as espécies com construtores, inquilinos e outros.

(5) Para administrar quaisquer edificios, quer pertencentes à Companhia, quer não, ou alugar os mesmos ou qualquer parte dos mesmos pelo período, renda e condições que a Companhia entender como convenientes; para colectar a renda e rendimentos, e fornecer aos inquilinos, ocupantes e outros, luz, aquecimento, refrescos, serventes, mensageiros, salas de espera, salas de leitura, lavatórios, facilidades de lavanderia, instalações eléctricas, garagens, facilidades recreativas e outras vantagens que, de tempos a tempos, a Companhia entender como convenientes, ou para providenciar tal administração, aluguer e vantagens conforme supracitado através da contratação de qualquer pessoa, firma ou companhia para executar ou fornecer os mesmos, nos termos

que a Companhia entender como convenientes.

(6) Para exercer a actividade de construtores, pedreiros e empreiteiros de construção em geral e de empresa de remoção, e entre outras coisas, para construir, executar, realizar, equipar, manter, melhorar, trabalhar e publicitar conquistas de terreno ao mar, vias férreas, estradas, trilhos de bonde, docas, pontes, cais, canais, cursos de água, reservatórios, diques, irrigações, esgotos, drenagens e outras obras sanitárias, trabalhos de fornecimento de água, electricidade e outras obras de casas, prédios e construções de todas as espécies, e para a demolição de qualquer estrutura, e para exercer qualquer outra actividade usualmente exercida relativamente ao supracitado ou que seja incidental às mesmas actividades.

(7) Para requerer ao Tribunal do Inquilinato de Hong Kong no sentido de recomendar ao Governador para excluir quaisquer propriedades da Companhia ou propriedades nas quais a Companhia esteja interessada, da aplicação da Lei de Consolidação do Senhorio e Inquilino, e pagar compensação aos inquilinos, sublocatários ou ocupantes de tais propriedades e para demolir e reconstruir as mesmas.

(8) Para terraplanar e preparar, para efeitos de construção, qualquer terreno pertencente a esta Companhia ou no qual esteja interessada e para melhorar e desenvolver qualquer destes terrenos através de conquista ao mar, drenagem, colocação de alicerces, limpeza ou por outras formas, e para construir ou providenciar para a sua construção nos mesmos terrenos ou parte deles, todas as espécies de prédios, e em particular, lojas, escritórios, hotéis, garagens, restaurantes, cafés, habitações, fábricas, oficinas, depósitos e armazéns, e para alterar, demolir, reconstruir, reparar, manter, decorar e fornecer quaisquer prédios ou edificações situados em qualquer terreno.

(9) Para vender, hipotecar, onerar, alugar ou dar de arrendamento, aceitar cessão; dividir, trocar, cessão a qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou outros, ou a qualquer outra pessoa ou pessoas, ou conceder direitos de passagem sobre a totalidade ou qualquer dos bens imóveis da Companhia, ou sobre qualquer das suas partes.

(10) De um modo geral para comprar, tomar de aluguer ou dar de arrendamento por troca, aluguer ou por outras formas adquirir em Hong Kong ou em qualquer outra parte, qualquer bem móvel ou imóvel, e quaisquer direitos ou interesses nisso, que a Companhia considere como necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins, e em particular, quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, equipamento, maquinaria, patentes, concessões, marcas registadas, marcas comerciais, direitos de autor, licenças, estoque, material ou propriedade de qualquer descrição, e para trabalhar, utilizar, manter, melhorar, administrar, desenvolver, alugar, ceder, hipotecar, onerar, vender, dispor, aproveitar ou por outras formas negociar com os mesmos ou qualquer outra propriedade da Companhia, incluindo, no respeitante a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Companhia, a concessão de licenças ou autoridades a qualquer pessoa, corporação ou companhia para trabalhar os mesmos.

(11) Para exercer a actividade de importadores, exportadores, agentes comissionistas, comerciantes, negociantes, empreiteiros, corretores, feitores, distribuidores, agentes comerciais, financeiros e gerais, e de um modo geral para importar, exportar, comprar, vender (a dinheiro ou a crédito), permutar, trocar, penhorar, manipular, preparar para o mercado, fazer adiantamentos ou por outras formas negociar com mercadorias, produtos, bens de consumo e mercadorias de todas as espécies, quer como grossista, quer como retalhista, e para transaccionar em todas as espécies de negócios de agência, e exercer actividade como representantes de fabricantes.

(12) Para exercer toda e qualquer actividade de transportadores marítimos e proprietários de navios, refrigeradores, fretadores, agentes remetentes, agentes de venda, e subagentes de fabricantes, agentes e subagentes de transportadores e corretores, e agentes de corretores, agentes de compras, proprietários de desembarcadouro, armazenistas, fornecedores, agentes de viagens e de turismo, leiloeiros, avaliadores, agremensores, agentes «del credere» (agentes que recebem retribuição adicional para garantia de solvência de devedor), representantes promocionais e pessoais, feitores, lojistas, negociantes de anti-guidades, estivadores, empacotadores,

armazenistas, pescadores, e operadores de traineiras, seleiros, construtores, empreiteiros, metalúrgicos e empreiteiros de todas as espécies de obras, empreendimentos ou projectos, quaisquer que sejam.

(13) Para exercer actividade de proprietários e/ou agentes de hotéis, moteis, pousadas, pensões, apartamentos, restaurantes, casas de chá e de refrescos, cafés, leitarias e «snack-bars», clubes nocturnos e clubes de todas as espécies, tabernas e cervejarias, e administradores de pensões, fornecedores licenciados, negociantes de vinhos, cervejas, e bebidas espirituosas, cervejeiros, vendedores de malte, destiladores, importadores e fabricantes de águas gasosas, minerais e artificiais e outras bebidas, abastecedores, fornecedores de diversões públicas, em geral, proprietários de veículos motorizados e outros proprietários e garagens, encarregados de estâbulos, alugador de cavalos, agricultores, leiteiros, comerciantes de gelo, importadores e corretores de géneros alimentícios, gado vivo e morto, e produtos coloniais e estrangeiros de todas as descrições, cabeleireiros, perfumistas, químicos, proprietários de banhos, salas de vestuário, lavandarias, salas de leitura, de trabalho e de jornais, livrarias, locais de diversões, desporto recreativo, entretenimento e instituições de todas as espécies, comerciantes de vinhos e tabaco, agentes de companhias e transportadoras ferroviárias, marítimas e aéreas, e gerentes e/ou proprietários de teatros, cinemas, salas de dança, salas de concerto, estádios, salões de bilhar, centros de «bowling» e estações de rádio e televisão, vídeos e estúdios.

(14) Para exercer actividades de vendedores de fazendas, meias e roupas de malha, modistas, alfaiates, modistas de chapéus, fiandeiros, tecelões, chapeleiros, luveiros, fabricantes de botas e sapatos, fabricantes de matrizes, pintores, tinturadores, limpadores, renovadores, fornecedores de vestuário de homens, mulheres e crianças, fornecedores de vestuário naval, militar, colonial, tropical e geral, engenheiros, electricistas, trabalhadores de metal e de madeira, curtidores, fabricantes de cordas, ferrageiros e negociantes de ferragens, ourives, prateiros, relojoeiros e joalheiros, negociantes de artigos de bijuteria, proprietários depositários e repositários, proprietários de serviços de transportes para passageiros, animais, correio e mercadorias,

por mar, vias fluviais e terrestres, tapeceiros, comerciantes de mobiliário, cambistas e qualquer outro negócio que a Companhia seja capaz de realizar relativamente ao supracitado, e que seja considerado como passível de acentuar, directa ou indirectamente, o valor, ou tornar mais rentável quaisquer dos direitos ou propriedades da companhia.

(15) Para exercer actividade como farmacêutico ou droguista, e para comprar, vender, importar, exportar, refinar, preparar ou por outra forma negociar com todas as espécies de preparados, compostos e artigos farmacêuticos, medicinais e químicos (de origem animal, vegetal ou mineral), artigos de toucador, cosméticos, tintas, corantes, substâncias oleosas, oleaginosas e saponáceas, perfumes e todas as espécies de unguentos e ingredientes.

(16) Para exercer actividade de comerciantes de madeiras, proprietários de serraria, tanoeiros, marcadores de barril, fundidores, carpinteiros, marceneiros, e para vender, comprar, preparar para o mercado, importar e exportar, e negociar em madeiras de todas as espécies, no fabrico dos quais as madeiras de todas as espécies, no fabrico dos quais a madeira seja utilizada.

(17) Para comprar, vender, manufacturar, construir, reparar, alterar, converter, reequipar, salvar, resgatar, equipar, aparelhar, descartar, alugar ou por outras formas negociar com madeira, ferro, aço, metal, vidro, minerais, minério, maquinaria, material rolante, equipamento, utensílios, instrumentos, implementos, ferramentas, aparato, instrumentos, materiais, combustíveis e produtos e artigos de uso, de todas as espécies e de qualquer substância, e para qualquer fim que seja.

(18) Para exercer actividade de fabricantes de aço, convertedores de aço, proprietários de siderurgia, proprietários de minas de carvão, fabricantes de soque, mineiros, fundidores, construtores de moinhos, carpinteiros, fabricantes de caldeiras, trolhas, fundidores de latão, fornecedores de material de construção e fabricantes de estanho e fundidores de ferro em todos os seus ramos, e para comprar, tomar de arrendamento, ou por outra forma adquirir quaisquer minas, poços, pedreiras, terrenos metalíferos e quaisquer interesses nisso, e para explorar, trabalhar, exercer, desenvolver e por outros modos, fazer o aproveitamento dos mesmos, para

triturar, peneirar, tirar, extrair, fundir, calcinar, refinar, desbastar, amalgamar, manipular, e por outras formas processar e preparar para o mercado, minérios, metais, pedras preciosas e substâncias minerais de todas as espécies, e executar qualquer actividade metalúrgica que sejam conducentes aos fins da Companhia.

(19) Para comprar, vender, manufacturar, reparar, alterar e trocar, importar e exportar, e negociar em todas as espécies de artigos, produtos, mercadorias, bens de consumo e coisas que sejam requeridos para os objectivos dos referidos negócios, ou que usualmente são fornecidos ou negociados por pessoas envolvidas em tais negócios, ou que sejam possíveis de serem negociados lucrativamente em relação a qualquer dos referidos negócios.

(20) Para comprar, alugar ou por outra forma adquirir qualquer maquinaria e equipamento, e para construir, melhorar, manter, ou controlar qualquer fábrica para fabrico de qualquer artigo ou mercadoria em qualquer empreendimento industrial e para administrar indústrias de qualquer espécie e em qualquer empreendimento agrícola, científico, mineiro ou comercial.

(21) Para construir, estabelecer, manter, operar e possuir fábricas de todas as espécies e fazer indústrias de manufacturação de qualquer espécie.

(22) Para tomar e executar quaisquer contratos para obras, envolvendo o fornecimento ou uso de qualquer maquinaria, e para executar qualquer trabalho auxiliar ou outro incluídos em tais contratos.

(23) Para transaccionar e realizar todas as espécies de negócios de agência e em particular, relativamente à compra e venda de mercadorias e propriedade, investimento de dinheiros, negociação de empréstimos, e a colecta de rendas e dívidas.

(24) Para alugar, comprar, edificar ou por outra forma adquirir um armazém ou armazéns para qualquer dos fins da Companhia, e para exercer a actividade de armazenistas.

(25) Para tomar de empréstimo ou para angariar dinheiros, com ou sem fiança, ou garantir o pagamento de dinheiro, mediante hipoteca, ou da forma que a Companhia entender conveniente, e em particular pela emissão de debêntures ou estoque debenturado (permanente ou de outra

forma), hipoteca, obrigação, garantia, fiança ou por outra forma, sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens da Companhia (presentes e futuros), incluindo o seu capital não realizado e para comprar, resgatar e pagar tais fianças.

(26) Para garantir ou dar indemnização ou conceder fiança, quer mediante garantia pessoal ou por hipoteca ou obrigação sobre a totalidade ou qualquer parte dos activos (presentes e futuros) e o capital não realizado da Companhia, ou através de todos ou qualquer de tais métodos, e com compensação ou não, para o cumprimento de qualquer contrato ou responsabilidade, e pagamento de capital ou capital de dívida (juntamente com qualquer prémio) e dividendos ou juros em quaisquer acções, debêntures ou outros títulos; e por outras formas, apoiar e assistir qualquer pessoa, firma ou companhia, incluindo (sem limitar a generalidade do precedente) qualquer companhia que no momento seja companhia subsidiária ou holding da Companhia, ou outra subsidiária de qualquer de tal companhia holding, ou que esteja de outra forma aliada ou associada à Companhia, ou qualquer companhia subsidiária ou holding em actividade, estabelecendo-se, no entanto, que nada do conteúdo deste parágrafo autorizará a Companhia a exercer a actividade seguradora, pelo que (sem prejuízo da interpretação de qualquer parágrafo disto) este parágrafo deverá ser interpretado como um fim separado e independente da Companhia, e um poder subordinado aos outros fins da Companhia.

(27) Para financiar e participar no lançamento e registo de qualquer companhia ou corporação, e a colocação do seu capital ou títulos de crédito ou outras emissões, e particularmente, mas sem limitar a generalidade do precedente, para promover ou associar-se à promoção de qualquer companhia subsidiária ou outra que tenha fins, total ou parcialmente, similares aos desta Companhia, ou cujos fins incluirão a aquisição e a tomada de responsabilidade ou qualquer dos bens e responsabilidades, ou que sejam considerados como passíveis de promover directa ou indirectamente os fins ou interesses da Companhia, e para subscrever, adquirir e reter acções, estoque ou títulos de crédito, e garantir o pagamento de quaisquer títulos emitidos por tal companhia.

(28) Para actuar como agentes de investimentos, empréstimos, pagamentos,

transferências e colecta de dinheiros, e para a compra, venda, melhoramento, desenvolvimento e administração de propriedades, incluindo negócios e empreendimentos, e de um modo geral para transaccionar e realizar todas as espécies de negócios de agência, gratuitamente ou não, respeitantes a questões financeiras e comerciais ou não, e para garantir e ser responsável pelo pagamento de dinheiros ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações.

(29) Para actuar como agentes, corretores ou administradores de fundos de qualquer pessoa, firma ou companhia, e para assumir e executar subcontratos, e também para actuar em qualquer dos negócios da Companhia através ou por meio de agentes, corretores, subempreiteiros ou outros.

(30) Para actuar como secretários e encarregados de registo de companhias constituídas legalmente em Hong Kong ou noutras partes, e de sociedades ou organizações, incorporadas ou não.

(31) Para exercer a actividade de uma companhia de investimento e para esse efeito, adquirir e reter, transaccionar e negociar, quer em nome da Companhia quer em nome de qualquer designado, acções, estoque, debêntures, estoque debenturado, fianças e títulos emitidos ou garantidos por qualquer companhia constituída em Hong Kong ou noutro local, e exercendo qualquer actividade que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou qualquer negócio cujo exercício seja considerado como possível de promover os interesses da Companhia, directa ou indirectamente, ou que acenue o valor ou torne mais rentável qualquer dos investimentos, propriedades ou direitos da Companhia, e quaisquer debêntures, estoque debenturado, fianças, obrigações ou títulos emitidos ou garantidos por qualquer governo, governante, soberano, comissário, órgão público ou autoridade suprema, municipal, local ou outra autoridade em Hong Kong ou noutro local.

(32) Para subscrever, condicional ou incondicionalmente, assumir, emitir, sob comissão ou por outras formas, tomar, possuir, negociar e converter estoque, acções e títulos de crédito de todas as espécies.

(33) Para assumir e executar o cargo de liquidatários, administrador, tesoureiro ou encarregado de registos, e escrever qualquer registo de qualquer companhia, autoridade ou órgão gover-

namental, relativo a quaisquer estoques, fundos, acções ou títulos de crédito, ou assumir qualquer responsabilidade relativamente a registo de transferências, a emissão de certificados ou outros.

(34) Para exercer a actividade de capitalistas, financeiros, concessionários e comerciantes, e assumir, realizar e executar todas as espécies de operações financeiras, comerciais, mercantis e outras; e para adiantar, depositar ou emprestar dinheiros, títulos e propriedades a pessoas ou companhias, e nos termos que forem considerados convenientes; para descontar, comprar, vender e negociar em moedas, letras, notas, ordens de pagamento, cupões e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

(35) Para tomar ou, por outras formas, adquirir e possuir quotas em qualquer outra companhia que possua objectos, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Companhia ou qualquer negócio que seja possível de beneficiar esta Companhia, directa ou indirectamente.

(36) Para exercer actividade, conjuntamente ou individualmente, de proprietários, promotores, produtores, organizadores e gerentes de todas as espécies de entretenimentos públicos, desportivos, recreativos, competitivos e outras diversões, em recintos fechados ou abertos e relativamente a isso, comprar, alugar, arrendar, construir, fornecer, operar, equipar, e fazer os preparativos necessários em qualquer terreno, edifício, facilidade, estrutura, aparato e equipamento.

(37) Para fornecer ou providenciar o fornecimento através de outros, de todo e qualquer serviço requerido, necessidade ou requisito de qualquer tipo de negócio, solicitado por qualquer pessoa, firma ou companhia relativamente a qualquer negócio por eles exercido.

(38) Para exercer a actividade de fabricantes, produtores, refinadores, fomentadores e negociantes em todas as espécies de materiais, químicos, substâncias, artigos de consumo e outros, sintéticos, naturais ou artificiais, incluindo particularmente, mas sem limitação do precedente, plásticos, resinas, têxteis, fazendas, fibras, artigos de penas, cabedal, cabelo, borracha, balata, e mercadorias e artigos fabricados com os mesmos, e produtos compostos, intermédios, derivados e secundários dos mesmos, quer para adorno de vestuário, quer para uso pessoal ou doméstico ou como ornamento.

(39) Para estabelecer, manter, e operar empresas de transportes marítimo, aéreo e terrestre (públicos e privados) e todos os respectivos serviços auxiliares, ou como empreendimento independente, para comprar, tomar em troca, fretar, alugar, edificar, construir, trabalhar, administrar e por outras formas negociar com qualquer tipo de barco, navio, avião, máquina voadora, veículo, bicicleta, autocarro, vagão ou carruagem (qualquer que seja a forma de propulsão) com todo o equipamento necessário e conveniente, motores, aparelhagem, maquinaria, mobiliário, acessórios e depósitos; ou quaisquer quotas ou interesses em barco, navios, aviões, máquinas voadoras, veículos motorizados e outros, bicicletas, carruagem, autocarro ou vagão, incluindo acções, estoques ou títulos que a Companhia possua sobre qualquer dos citados modos de transporte, e para manter, reparar, equipar, reequipar, melhorar, segurar, alterar, vender, trocar ou dar de arrendamento, ou alugar, comprar, ou por outra forma negociar e dispor de qualquer barco, navio, avião, máquina voadora, veículo, bicicleta, carruagem, autocarro, vagão, acções, estoque e títulos, ou qualquer dos motores, equipamento e depósitos da Companhia.

(40) Para exercer toda e qualquer actividade de livreiros, fabricantes de livros, encadernadores, impressores, editores, e proprietários de jornais, magazines, livros, periódicos, bilhetes, programas, brochuras, literatura promocional e outras publicações, quaisquer que sejam, de todas as espécies; impressores de gravuras, impressor tipográfico, impressores automáticos, impressor colorido, litográficos, fundidores de tipos, estereotipistas, electrotipistas, impressores fotográficos, gravadores, gravadores de matrizes, desenhadores, agentes de notícias, agentes de imprensa, jornalistas, agentes literários, papeleiros, fabricantes e negociantes em gravuras, impressos, pinturas e desenhos, agentes publicitários, e empreiteiros, artistas, escultores, projectistas, decoradores, ilustradores, fotógrafos e negociantes em artigos fotográficos e equipamento de todas as espécies, realizadores, produtores e distribuidores de filmes, agentes publicitários, especialistas de exposições, e qualquer outro negócio que a Companhia entenda como possível de ser realizado relativamente ao supracitado.

(41) Para exercer de forma e nos lo-

cais, em Hong Kong ou noutros locais, que a Companhia entenda como apropriada e conveniente, qualquer outra actividade qualquer que seja, que a Companhia entenda como conveniente relativamente aos negócios da Companhia, ou que seja considerada como possível de acentuar, directa ou indirectamente, ou tornar mais rentável, qualquer dos direitos e propriedades da Companhia.

(42) Para assumir ou entrar em qualquer contrato ou arranjo relativamente aos empreendimentos ou propriedades de qualquer companhia, na qual a Companhia esteja interessada.

(43) Para adquirir e assumir a totalidade ou qualquer parte do negócio, reputação e bens de qualquer pessoa, firma ou companhia, exercendo ou propondo-se a exercer qualquer das actividades que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou que possuam propriedades adequadas aos fins desta Companhia, e como parte de compensação por tal aquisição, assumir a totalidade ou parte das obrigações de tal pessoa.

(44) Para pagar pela totalidade ou qualquer parte das propriedades, direitos ou interesses de qualquer espécie, comprados ou adquiridos pela Companhia, em acções ou em dinheiro, ou parcialmente em acções ou parcialmente em dinheiro, ou de forma que a Companhia determinar, de tempos a tempos.

(45) Para aceitar pagamentos pelos negócios e empreendimentos da Companhia ou qualquer das suas partes, ou por qualquer das suas partes, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos ou por outra forma negociados pela Companhia, quer em dinheiro, por prestações ou de outras maneiras, quer em acções ou fianças de qualquer companhia ou corporação, com ou sem direitos preferenciais ou diferidos relativamente a dividendos, ou reembolso do capital, ou por meio de hipoteca, ou debêntures, estoque debenturado ou debênture hipotecado ou fianças de qualquer companhia, ou parcialmente de uma maneira e parcialmente de outra, e de um modo geral, nas condições que a Companhia determinar.

(46) Para participar em Hong Kong ou noutras partes, em qualquer negócio ou transacção no âmbito dos limites dos fins da Companhia, individualmente ou em conjunto com qualquer outra pessoa, corporação, companhia ou firma, e para possuir acções, estoque ou fianças em

qualquer de tal companhia ou corporação.

(47) Para exercer actividade e manter sucursais no estrangeiro em qualquer parte do mundo para todos ou qualquer dos fins supracitados ou para estabelecer agências e para regular e descontinuar as mesmas.

(48) Para reverter qualquer bem imóvel ou móvel, direitos ou interesses adquiridos ou pertencentes à Companhia, a qualquer pessoa ou companhia, em nome ou para benefício da Companhia, e com ou sem qualquer fideicomisso declarado a favor da Companhia.

(49) Para obter todos os poderes e autoridades para habilitar a Companhia no sentido de realizar efectivamente os seus fins, ou para dissolver a Companhia e reincorporar os seus membros numa nova companhia para qualquer dos fins especificados neste memorando, ou para efectuar qualquer modificação nos estatutos da Companhia, ou para quaisquer outros fins que sejam considerados convenientes, e para se opor a qualquer processo ou requerimentos que sejam considerados como prejudiciais aos interesses da Companhia, directa ou indirectamente.

(50) Para actuar com consultores e conselheiros de negócios e para empregar peritos para investigar e examinar as condições, perspectivas, valor, carácter e circunstâncias de quaisquer negócios ou empreendimentos, e de um modo geral, quaisquer bens, propriedades ou direitos.

(51) Para nomear agentes de vendas qualquer dos produtos da Companhia, e quaisquer mercadorias, géneros alimentícios, bens móveis e imóveis dos quais a Companhia seja agente, ou nos quais a Companhia tenha interesses, quaisquer que sejam, em qualquer parte do mundo.

(52) Para receber dinheiros em depósito com ou sem juros sobre isso.

(53) Para amalgamar-se com qualquer outra companhia com fins, total ou parcialmente, semelhantes aos desta Companhia.

(54) Para instituir, conduzir, defender, comprometer-se ou abandonar quaisquer procedimentos legais em Hong Kong ou qualquer outra parte, a favor ou contra a Companhia ou seus funcionários, ou que sejam respeitantes aos assuntos da Companhia, e também para acordar com credores e conceder prazos para pagamento ou satisfação de

quaisquer dívidas devidas e de qualquer reclamação ou exigência, a favor ou contra a Companhia, e para esses efeitos, contratar advogados e solicitadores para tratar dos mesmos.

(55) Para efectuar seguros junto de qualquer companhia ou pessoa, contra perdas, danos, riscos e responsabilidades de todas as espécies que possam afectar a Companhia, e para actuar como agentes e corretores na efectuação de seguros contra todas as espécies de riscos em todos os seus ramos.

É pela presente declarado que os poderes contidos na sétima tabela da Lei das Sociedades (capítulo 32) serão aplicáveis a esta Companhia e considerados como incorporados nestes documentos.

Declara-se ainda que a palavra «Companhia» nesta cláusula, excepto quando usada em referência a esta Companhia, deverá ser considerada em como incluindo qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas, com personalidade jurídica ou não, e quer domiciliados em Hong Kong, quer em outras partes, a intenção sendo de que os fins especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto quando o contrário esteja expresso em tal parágrafo, não serão de qualquer forma limitados ou restritos por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Companhia, e que no caso de qualquer ambiguidade, esta cláusula será interpretada de forma a alargar, e nunca de restringir, os poderes da Companhia.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital social da Companhia é de dez mil dólares de Hong Kong (HK \$ 10 000,00), dividido em mil acções (1 000) de dez dólares (HK \$ 10,00) cada.

Aquando de qualquer aumento de capital da Companhia, esta terá poderes para emitir novas acções em Hong Kong dólares, ou em qualquer outra moeda, ou parcialmente numa e parcialmente noutra, e com quaisquer direitos, privilégios ou condições preferenciais, diferidas ou qualificadas, atribuídas às mesmas. Os direitos atribuídos por enquanto a quaisquer acções que possuam direitos, privilégios ou condições preferenciais, diferidas ou qualificadas, poderão ser alterados ou tratados conforme os Estatutos, mas não de outra forma. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou por distribuição de activos específicos ou por outras formas

conforme previstas pelos actuais Estatutos e/ou Regulamentos da Companhia, ou por outras formas.

Nós, os abaixo assinados, cujos nomes endereços e descrições estão subscritos a isto, desejamos constituir uma Companhia na prossecução deste Memorando de Estatutos, e concordamos em tomar o número de acções no capital da Companhia indicado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Tse Sui Luen Jewellery Company Limited pelo seu director: ass.) <i>Anita Wong</i> (Wong Wai Kwan, Anita) Block B, Ground Floor, Summit Building, 30, Man Yue Street, Hung Hom Kowloon Corporação	Uma
Aimsmark Investments Limited pelo seu director: ass.) <i>Lo Siu Yung</i> (Lo Siu Yung) Block B, Ground Floor, Summit Building, 30, Man Yue Street, Hung Hom Kowloon Corporação	Uma
Número total de acções tomadas	Duas

Datado de 18 de Setembro de 1989.

Testemunha das assinaturas em cima:

ass.) *Eric M. H. Chan*
Solicitador, Hong Kong
17/F, Worlwide House,
19 Des Voeux Road, C., Hong Kong

Este Estatuto da Sociedade é a cópia verdadeira do original.

Datado a 7 de Dezembro de 1989.

(assinatura)
Tse Sui Luen
Director

Eu, o abaixo assinado, pela presente certifico a assinatura de Tse Sui Luen:

(assinatura)

Traduzido por: *Armando Dias
Ferreira.*

(Custo desta publicação \$ 8 301,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Fevereiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta verso e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e nove-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada», e, em chinês «Lou Leong Kin Chok Kong Cheng Chit Kai Ku Man Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Volong, número sessenta e dois, A, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de construção civil, nos campos de estudos técnicos e económicos, a elaboração de projectos e a assistência a obras e construções, podendo prosseguir outras actividades, nos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentas e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

José Fernandes Guerreiro, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

Leong Man Io, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois ou mais gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios que exercerão os seus cargos por tempo indeterminado até à sua substituição pela assembleia geral, com dispensa de caução, e com a remuneração que lhes for fixada pela mesma assembleia.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os gerentes, além das atribuições que pela assembleia geral ou pela lei, lhes forem confiadas, têm, ainda, poderes para:

- a) Adquirir, a qualquer título, bens e direitos;
- b) Alienar ou onerar bens sociais;
- c) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias;
- d) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

«Fábrica de Brinquedos Luen Shing, Limitada», em chinês «Luen Shing Vun Kui Chong Iao Han Cong Si», em inglês «Luen Shing Plastic Toys Factory Limited»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 42-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos primeiro, quarto e sexto, que passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Luen Shing, Limitada», em chinês «Luen Shing Vun Kui Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Luen Shing Plastic Toys Factory Limited», tem a sua sede em Macau, no terceiro andar, «B», do edifício industrial designado por «Wang Fu», sem número, da Rua do Patane Norte, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Lin Jinshan, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas;
- b) Lei Hong, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e

c) Au Leung Sum, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada em todos os seus actos, contratos e demais documentos, serão necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Jinshan, e gerentes, os sócios Lei Hong e Au Leung Sum.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Macau — Serviço e Consultadoria de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 51 verso do livro de notas para escrituras diversas 40-F, deste Cartório, foi constituída, entre José Cheong Vai Chi e Leong Kin Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas, constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado no número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Macau — Serviço e Consultadoria

de Investimento, Limitada», em inglês «Macau Services and Investment's Consultant Company Limited», e, em chinês «Ou Mun Fok Mou Tau Chi Ku Man Yau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, rés-do-chão, D/D.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviço de consultadoria para investimento, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de seis mil patacas, subscrita por José Cheong Vai Chi; e

Uma de quatro mil patacas, subscrita por Leong Kin Wa.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão o cargo com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente,

os sócios José Cheong Vai Chi e Leong Kin Wa.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Right Plan, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Right Plan, Limitada», e, em inglês «Right Plan Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números vinte a vinte e dois, décimo oitavo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a venda e compra de imobiliários e importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, da seguinte forma:

a) Yiu Kai Kwong, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Yiu Banh, May Eng, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yiu Kai Kwong e Yiu Banh, May Eng.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 61 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas 48-H, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Ming Lan também conhecido por Jimmy Lan, Xiao Lan Li também conhecida por Selina Li, Lao Ming Lan também conhecido por Roman Lan, Li Zhen Liang também conhecida por Regina Liang, Sam Kam Cho e Arlete Marina Antunes Carlos

Sam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada», em chinês «Kou Tat I (Ou Mun) Tei Chán Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great Ace Developments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número noventa e quatro barra J, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a realização de obras de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, que a assembleia geral decida desenvolver.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Jian Ming Lan também conhecido por Jimmy Lan, uma quota no valor de cem mil patacas;

Xiao Lan Li também conhecida por Selina Li, um quota no valor de cem mil patacas;

Lao Ming Lan também conhecido por Roman Lan, uma quota no valor de cem mil patacas;

Li Zhen Liang também conhecida por Regina Liang, uma quota no valor

de cem mil patacas;

Sam Kam Cho, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

Arlene Marina Antunes Carlos Sam, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por três membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Jian Ming Lan também conhecido por

Jimmy Lan, gerentes Lao Ming Lan também conhecido por Roman Lan, e Sam Kam Cho.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Wakay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Janeiro de 1990, a fls. 31v. do livro de notas n.º 474-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, a «Companhia de Investimento Imobiliário On Tai, Limitada» e Choi Kon Ip constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wakay, Limitada», em chinês «Wa Kei Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wakay Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Campo, 8, sobreloja, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Imobiliário On Tai, Limitada»; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Choi Kon Ip.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente e três subgerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou a assinatura conjunta de dois subgerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente, a «Companhia de Investimento Imobiliário On Tai, Limitada», representada por Cheung Kam Sin, já acima identificado, e subgerentes, o sócio Choi Kon Ip e os não associados To Chi Yung e Law Kai Jone, ambos solteiros, naturais de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residentes na Rua do Campo, 8, r/c, desta cidade.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Samader (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Janeiro de 1990, a fls. 50 do livro de notas n.º 474-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Che Ioi Kei ou Tse Yui Kei e Kao Bin Kuei, também conhecido por James Kao, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Samader (Macau), Limitada», em chinês «Song

Cheong Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Samader Enterprise (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Chunam-beiro, 4-A, 5.º, A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de vinte e cinco mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente e um subgerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente, o sócio Che Ioi Kei ou Tse Yui Kei e, subgerente, o sócio Kao, Bin-Kuei, também conhecido por James Kao, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e

os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial de Importação e Exportação Fai Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e oito-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Fai Hou, Limitada», em chinês «Fai Hou Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fine Hope Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número quarenta e dois, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a im-

portação e exportação e comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leong Kin e Tong Kam Hou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que, desde já, nomeados gerentes, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo sétimo

Compete à gerência, além das funções que por lei ou pela assembleia geral lhe forem confiadas:

a) Movimentar contas bancárias pertencentes à sociedade em quaisquer estabelecimentos bancários; e

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida com a aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e oitenta e oito—C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada», em chinês «Heng Kei Lang Hei Tin Hei Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Heng Kei Air Conditioning & Electrical Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números dez e doze, edifício Hang Fu, rés-do-chão, «A», e oficinas na Estrada do Repouso, número quarenta e cinco traço B, rés-do-chão e na Rua do Matapau, número cento e dez, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede e das oficinas quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a instalação eléctrica e de sistemas de ar condicionado, a fabricação de suportes metálicos, a compra e venda de material conexo com essas actividades e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de oitenta mil patacas e acha-se subscrito da seguinte forma:

a) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Chang Chak Hang ou Chang Hang ou Tsang Chak Hing ou Tsang Hing;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Chang Tat Un, aliás Chang Kam In;

c) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Lo Kit I; e

d) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Cheng, Mo Tak.

Parágrafo único

A quota subscrita por Chang Chak Hang ou Chang Hang ou Tsang Chak Hing ou Tsang Hing é representada pelos valores que constituem o activo, incluindo o passivo, do seu estabelecimento designado por «Companhia de Montagem de Ar Condicionado e Instalação Eléctrica Heng Kei», em chinês «Heng Kei Lan Hei Tin Hei Cong Cheng Cong Si», sito em Macau, na Estrada do Repouso, número quarenta e cinco traço B, rés-do-chão, inscrito no cadastro da contribuição da Direcção dos Serviços de Finanças sob o número dezassete mil, setecentos e cinquenta e sete e o número oitocentos e quarenta e quatro, e possui para a exploração da sua indústria o título de registo industrial número duzentos e noventa e oito barra oitenta e sete, emitido pela Direcção dos Serviços de Economia em doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes os sócios Chang Chak Hang ou Chang Hang ou Tsang Chak Hing ou Tsang Hing e Chang Tat Un, aliás Chang Kam In.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Restaurante Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Janeiro de 1990, a fls. 60 do livro de notas n.º 476-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Rosa Florência Coteriano, Pack Ling Chi, João Neves da Silva Ventura e António César Vello Rodrigues, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Moçambique, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Clérigos, número vinte e oito, Ilha da Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a exploração de restaurantes e o fornecimento de comidas diversas, bem como quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP\$ 10 000,00 (dez mil) patacas, equivalentes a Esc. 50 000 \$00 (cinquenta mil escudos), ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por MOP \$ 1,00 (pataca), integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, com os mesmos valores nominais, de MOP\$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas cada, pertencentes aos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante libertação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência. Para a prática de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um só membro do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 801,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Vallens, Limitada, em chinês
«Va Len Chai I Chong Iao Han
Cong Si», em inglês «Vallens
Garment Factory Limited»**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1990, exarada a folhas 38 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 40-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Chi Hong e Wat Chó Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Vallens, Limitada», em chinês «Va Len Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Vallens Garment Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes,

números cento e oitenta e cinco a cento e oitenta e sete, edifício industrial «Centro Industrial de Macau», quinto andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o exercício do comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam Chi Hong e Wat Cho Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeados para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos, que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como, abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Chi Hong, e gerente, a sócia Wat Cho Kuan, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, e podem-se efectuar em qualquer local que os sócios acordarem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Ching Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Janeiro de 1990, a fls. 12 do livro de notas n.º 475-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheng Iao Meng, Teresa Cheang, aliás Cheng Yuk Ming Anna, aliás Cheang Iok Meng, Ching Si Chong e Ching Si Iün, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial

Ching Si, Limitada», em chinês «Ching Si Chi Ip Tao Chi Iao Han Kong Si», e, em inglês «Ching Si Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua das Lorchas, número vinte e um, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, e, em especial, as actividades no sector imobiliário, designadamente a aquisição, construção, oneração, alienação e administração de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Cheng Iao Meng, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas;
- b) Teresa Cheang, aliás Cheng Yuk Ming Anna, aliás Cheang Iok Meng, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas;
- c) Ching Si Iün, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- d) Ching Si Chong, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes-gerais e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, sendo um, obrigatoriamente, gerente-geral.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Cheng Iao Meng e Teresa Cheang, aliás Cheng Yuk Ming Anna, aliás Cheang Iok Meng, e gerentes, Ching Si Iün e Ching Si Chong, os quais exercerão os respectivos cargos até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade não se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Fevereiro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do Razão Geral, em 31 de Dezembro de 1989

(Antes do Apuramento dos Resultados)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	855,00	
14	Do/Inst. Cred. no Território	432.670,30	
15	Do/Estrangeiro	76.956,60	
20	Credito Concedido	38.160.453,60	
21	Apl. Inst. Cred. no Território	6.907.032,60	
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	3.193.000,00	
27	Apl. Recursos Consignados	2.095.016,60	
28	Devedores	3.399,30	
32	Rec. Inst. Cred. no Território		31.356.614,10
36	Cred. por Recu. Consignados		2.095.016,60
39	Exigibilidades Diversos		38.512,00
42	Equipamento	6.195,30	
43	Custos Pluricuais	46.613,50	
49	Outros Valores Imobilizados	718,70	
52	Despesas Antecipadas	334,00	
55	Custos a Pagar		236.636,10
56	Proveitos a Receber	316.843,20	
58	Outras Contas de Regularização	2.665,60	5.518,20
59	Outras Contas Internas	13.807.021,10	13.807.021,10
60	Capital		15.000.000,00
61	Reservas		375.991,90
62	Provisão para Riscos Diversos		190.802,30
63	Result. Trans. Ex. Anteriores		91.461,70
65	Lucros e Perdas	6.185,60	145.005,90
70	Custos de Operações Passivas	2.834.704,60	
72	Fornecimento de Terceiros	180,00	
73	Serviços de Terceiros	145.666,20	
74	Outros Custos de Actividade	4.337,90	
75	Impostos	48.513,00	
77	Dotações para Amortizações	5.042,00	
78	Dotações para Provisoes	11.812,30	
80	Proveitos de Operações Activas		4.751.937,80
82	Proveitos de Outras Operações		11.699,30
	Totais	68.106.217,00	68.106.217,00

Macau, 31 de Dezembro de 1989

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979).....\$ 15,00	2.º volume (8.º edição)\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Leis (1980).....\$ 20,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)\$ 80,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	Portarias (1978).....esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)\$ 150,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988) \$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	(Em volume único)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / legislação subsidiária\$ 10,00	1982.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1984.....esgotado	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	1985 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
	1986	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado)\$ 180,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
	1986 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,40

本張價銀五十四元四毫正